

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 007/2024
 REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024.
 CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: JOCINEI VIERO – TERRAPLENAGEM LTDA
 CNPJ: 12.122.534/0001-70
 OBJETO: para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DIVERSOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
 VALOR: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
 FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 008/2024
 REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024.
 CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: L R J DA SILVA SERVIÇOS - ME
 CNPJ: 46.255.092/0001-51
 OBJETO: para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DIVERSOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
 VALOR: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
 FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 009/2024
 REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024.
 CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: PEDREIRA INGA IND. E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 77.282.002/0001-45
 OBJETO: para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS DIVERSOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
 VALOR: R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
 FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA

Trama Móveis - Cadeiras Artesanais LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para as atividades de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para Comércio varejista de móveis a ser implantada na Rua Vicente Ferraz de campos, nº. 1100 – Parque Industrial I, Cidade de Umuarama/PR.

ACEFU

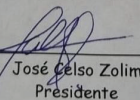
Associação Centro de Excelência do Futebol de Umuarama
 Rua dos Taxistas, 2207 – Parque 1º de Maio – CEP 87509-750 – Umuarama-Paraná.
 CNPJ 47.756.001/0001-24 – Contato (41) 9 9801-2522
 Utilidade Pública Municipal Lei 4.700 de 27/09/2023
 e-mail: acefu.futebol.excelencia@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO FUTEBOL DE UMUARAMA – ACEFU, inscrita no CNPJ 47.756.001/0001-24, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. José Celso Zolim, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 26/05/2024, nas dependências da Associação às 19hs para deliberar o seguinte assunto:

– Alteração do estatuto social;

Umuarama, 07 de maio de 2024.


 José Celso Zolim
 Presidente

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº 71/2023, decorrente de PREGÃO nº 19/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de marmittas, refeições self service e hospedagens, conforme anexo I do edital.
 O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87588000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918, inscrita no CNPJ sob nº. 30.915.729/0001-59, com sede no endereço RUA VEREADOR ELIAS VOLPATO, 120, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12553434-1, portador do CPF sob nº 082.812.419-18, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 6.847,20 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Fica concedido o pedido de reequilíbrio através do IPCA 3,92% no valor dos itens do contrato, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
 As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de maio de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA

VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918
 CNPJ:309.157.290-00159

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 RG: 12553434-1

VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 CPF:082.812.419-18
 REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 DECRETO Nº 2034/2024
 Adjudica e homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 9/2024, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
 D E C R E T A:
 Art. 1º- Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 81/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 9/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para aquisição de berços e colchões para atender a demanda das CMEIs da Secretaria de Educação do Município.
 Art. 2º- Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
 PROPONENTE: VALOR TOTAL
 E R D E OLIVEIRA UTENSÍLIOS
 R\$ 3.396,00 três mil, trezentos e noventa e seis reais
 BAD DEPIZOLI EMPREENDEIMENTOS ME
 R\$ 7.728,00 sete mil, setecentos e vinte e oito reais
 Art. 3º- Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
 Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2024
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATO Nº: 63/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
 CONTRATADA: E.R.D. DE OLIVEIRA UTENSÍLIOS
 DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de berços e colchões para atender a demanda das CMEIs da Secretaria de Educação do Município.
 DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 09 de maio de 2025.
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 9/2024.
 Alto Piquiri - PR, 09 de maio de 2024.
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Representante Legal da Empresa
 Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATO Nº: 64/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
 CONTRATADA: BAD DEPIZOLI EMPREENDEIMENTOS ME
 DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de berços e colchões para atender a demanda das CMEIs da Secretaria de Educação do Município.
 DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 09 de maio de 2025.
 DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 9/2024.
 Alto Piquiri - PR, 09 de maio de 2024.
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Contratante
 BRUNO ALEX DIAS DEPIZOLI
 Representante Legal da Empresa
 Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 065/2024
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal Licitação e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 003/2024 de 05 de abril de 2024 e dá outras providências.
 CLAUDENIR GERVAZONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;
 D E C R E T A:
 Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 003/2024 de 05 de abril de 2024, que tem como objeto a Execução de Barracão Industrial, de acordo com projetos e planilhas ofertados pelo PARANACIDADE SAM 42.
 Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: RM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ, 43.122.544/0001-39, no lote único, no valor total de: R\$ 569.200,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).
 Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 08 de maio de 2024.
 CLAUDENIR GERVAZONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024
 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e REGINALDO DA SILVA GASQUES
 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da unidade Básica de Saúde (UBS), Dotação orçamentária:
 DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR RED. ORGÃO
 05.001.1030.11500.2.022.339036 303 108 ATENDIMENTO DA SAÚDE
 R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 Vigência: 06 meses
 ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e REGINALDO DA SILVA GASQUES
 Data: 06 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 TERMO DE APOSTILAMENTO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2023
 INEXIGIBILIDADE: 004/2023
 CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 O Setor de Contratos do Município de Cidade Gaúcha - PR, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, determina o Apostilamento ao Primeiro termo aditivo referente ao termo de fomento nº 001/2023, oriundo de inexigibilidade nº 004/2023, referente ao Processo nº 026/2023, para correção de erro material da numeração do referido Contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
 Onde se lê: " Cidade Gaúcha - PR, 22 de Janeiro de 2024."
 Leia-se: " Cidade Gaúcha - PR, 22 de Janeiro de 2024."
 Cidade Gaúcha – PR, 08 de maio de 2024.
 Henrique Domingos
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Estado do Paraná
 Cruzeiro do Oeste
 Resolução Nº 01 de 25 de abril de 2024
 Súmula: Eleição da diretoria para o próximo biênio (17/01/2024 à 17/01/2026)
 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 71/2023, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em 17/01/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Resolve:
 Art.1º - Eleger por unanimidade a Composição da Diretoria para o biênio sendo eles:
 Francielle Farias Carvalho Correia- Presidente (Governamental)
 Eliasiane Salzer- Vice-Presidente (Sociedade Civil)
 1ª secretária: Danieli Aparecida Silva (Governamental)
 Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
 Francielle Farias Carvalho Correia
 Presidente do CMDM

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 RATIFICADO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 004/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para a prestação de serviço de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Douradina, marca/modelo Toyota/Corolla, placa AYA 14 15, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por apresentar o menor valor. A despesa será custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.2001/3.3.9.0.39.0000. Publique-se.
 Douradina, 08 de maio de 2024.
 RODRIGO MARTINS
 Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE DOURADINA

RESOLUÇÃO Nº: 14/2024
 Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação nº04/2024 - CEDM – Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Douradina, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 2312/22 e da Lei Municipal nº 2348/23, em reunião via aplicativo WhatsApp em 02 de maio de 2024 conforme Ata nº 01/2024.
 RESOLVE:
 Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão referente à Deliberação nº 04/2024 CEDM/PR Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.
 Art. 2º- Aprovar o Plano de Ação referente à Deliberação nº 04/2024 CEDM/PR Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Douradina - PR, 06 de maio de 2024.
 Renata Lino da Silva Ribeiro
 Presidente do CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 95/2024
 De 08 de maio de 2024.
 DECLARA FRACASSADO O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO que após a realização Procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2024 constatou-se a ausência de empresas com propostas classificadas;
 D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica declarado fracassado o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 14/2024.
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Douradina – PR, 08 de maio de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 137/2024, de 08 de Maio de 2024.
 SÚMULA: Designa a servidora Silvana Marcelino para responder como Secretária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I- Designar, a servidora SILVANA MARCELINO - Assistente Administrativo, matrícula 64, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder como Assistente Administrativo, POR 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Piquiri a partir do dia 02 de maio de 2024.
 II- Revoga-se a Portaria 116/2021.
 III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.
 Alto Piquiri, 08 de Maio de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2024, de 08 de Maio de 2024.
 SÚMULA: Designa a servidora Luana da Silva Almeida para responder como Secretária Escolar dos CMEIs Vovó Otília Richter, São José, Isa Ferreira Dias e São Francisco e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I- Designar, a servidora LUANA DA SILVA ALMEIDA - Auxiliar Administrativo, matrícula 830, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder como Secretária Escolar, POR 40 horas semanais, responsável pela documentação Escolar dos CMEIs Municipais de Alto Piquiri - CMEI Vovó Otília Richter, São José, Isa Ferreira Dias e São Francisco, a partir do dia 02 de maio de 2024, conforme requerimento.
 II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.
 Alto Piquiri, 08 de Maio de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal



Cafetal do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
 Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.140/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: PRÓ – AGRÍCOLA IPORÁ LTDA

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRÓ – AGRÍCOLA IPORÁ LTDA, CNPJ: 75.858.704/0001-07 com sede a Avenida presidente Castelo Branco, 2787, centro, na cidade de Iporá - PR, denominada CONTRATADA neste ato representado pelo senhora GERSON MINORU NAKASHIMA, residente e domiciliado à Rua Guilherme Tessiani, 1259, Centro, na cidade de Iporá – Paraná, portador do RG n.º 3.215.924-SSP/PR e CPF. 492.998.919-15.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com se nele estivesse contido Processo nº. 044/2023, Pregão presencial nº 14/2023.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.
 - Passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

-Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 19 de junho de 2024 a 19 de junho de 2025.Justifica-se que é de suma importância para continuar os serviços em via pública do município e distritos.

“CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL”

Fica acrescido 25% das quantidades dos itens sendo o valor de R\$ 5.409,09 (cinco mil quatrocentos e nove reais e nove centavos). Referente aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marc.
1	Ons 2 litros 8017 500 ml. Mistura 50.1 0781-389-3004	UN	15	R\$ 41,61	624,15	Sthil
2	FIO CORTE NYLON 3,0MM. QUAD. RL 312M. 0000-930-3869	UN	2	R\$ 354,01	708,02	Sthil
3	Tramap 42-z-0003-710-2122	UN	2	R\$ 122,98	245,96	Sthil

4	MÃO DE OBRA C/ MECÂNICO QUALIFICADO CURSO OURO STHIL, P/ REPARO EM ROCADEIRA FS 220 APRESENTAR CERTIFICADO	UN	15	R\$ 46,13	691,95	PAI
5	CABOTECE ASPIRAÇÃO 0000-350-3502	UN	1	R\$ 19,20	19,20	Sthil
6	JG. PEÇAS CARBURADOR 4119-007-1060	UN	1	R\$ 80,21	80,21	Sthil
7	MEMBRANA BOMBA 4119-121-4800	UN	1	R\$ 53,15	53,15	Sthil
8	MEMBRANA DE REG. 1120-121-4700	UN	1	R\$ 21,14	21,14	Sthil
9	VELA DE IGNIÇÃO 0000-400-7000	UN	3	R\$ 25,12	75,36	Sthil
10	GAIOLA DE AGULHA STHIL 9512-003-2340	UN	1	R\$ 39,86	39,86	Sthil
11	RETENTOR STHIL 9640-003-1280	UN	2	R\$ 19,83	39,66	Sthil
12	RETENTOR STHIL 9640-003-1180	UN	2	R\$ 21,14	42,28	Sthil
13	ROLAMENTO ESF. 9503-003-0240	UN	2	R\$ 72,26	144,52	Sthil
14	PERNEIRA PROTEÇÃO STHIL 7026-884-0800	UN	2	R\$ 74,49	148,98	Sthil
15	OCULO PROTEÇÃO 0000-884-0307	UN	2	R\$ 15,42	30,84	Sthil
16	AMORTECEDOR 4119-121-0300	UN	1	R\$ 36,13	36,13	Sthil
17	CINTA DUPLA 4119-710-9001	UN	1	R\$ 138,02	138,02	Sthil
23	POLIA PART. 4119-195-0400	UN	2	R\$ 19,11	38,22	Sthil
24	CABO DE ACCELERADOR 4119-180-1103	UN	2	R\$ 140,25	280,50	Sthil
27	MANG. STHIL 4119-141-8600	UN	1	R\$ 13,53	13,53	Sthil
29	FILTRO MADCICAO 4119-141-0300	UN	2	R\$ 10,43	20,86	Sthil
31	FILTRO AR 4119-120-1600	UN	2	R\$ 47,14	94,28	Sthil
34	JG. JUNTA VED. 4119-007-1051	UN	1	R\$ 16,25	16,25	Sthil
37	PRATO GIRATÓIO 4119-713-3100	UN	1	R\$ 30,84	30,84	Sthil
38	RESPIRO DO TANQUE 4116-350-5800	UN	1	R\$ 38,31	38,31	Sthil
40	PEÇA DE ENGATE 4116-195-7200	UN	2	R\$ 8,15	16,30	Sthil
1	CORRENTE 3/8, 1,10MM HT 3610-000-1640	UN	22	R\$ 4,31	94,82	Sthil
10	MÃO DE OBRA C/ MECÂNICO QUALIFICADO CURSO OURO STHIL, P/ REPARO EM MOTO PORA HT 75 APRESENTAR CERTIFICADO	UN	1	R\$ 98,73	98,73	PAI
15	Mola tração - 0000-997-0907	UN	1	R\$ 6,01	6,01	Sthil
24	Corrente 3/8 x 1,6 mm - 3621-000-1640	UN	22	R\$ 4,10	90,20	Sthil
2	Cabotece aspiração 0000-350-3518	UN	1	R\$ 15,52	15,52	Sthil
8	Tampa do tanque gasol. 0000-350-0533	UN	1	R\$ 47,32	47,32	Sthil
12	Corrente mot. 3/8 0.325 3639-000-1840	UN	25	R\$ 3,78	94,50	Sthil
17	Rolêsf. 15x35x13 9523-003-4260	UN				

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 08 DE MAIO DE 2024
Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Douradina e dá outras providências.

Art. 1º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição por particular ou entidade pública, na área urbana do Município de Douradina, é regulada por este Código, obedecendo as normas Federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição por particular ou entidade pública, na área urbana do Município de Douradina, é regulada por este Código, obedecendo as normas Federais e estaduais relativas à matéria.

§ 2º. Para a licenciamento das atividades reguladas por este Código, serão observadas as disposições da Lei de Zonamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e legislação decorrente do Plano Diretor Municipal.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º. Este Código tem como objetivos:

I - orientar os projetos e a execução de edificações no município;
II - assegurar a observância e promover melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das de todas as edificações em seu território.

Seção III

Das Definições

Art. 3º. Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

I - alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público;
II - alpendre: área coberta no terreno, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consoles;
III - Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

IV - ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção existente de planta, área ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
V - andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;

VI - antessala: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera em relação às divisões do lote;
VII - apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

VIII - área de recuo: espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisões do lote;
IX - área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

X - ático: pátio interno, de acesso a uma edificação;
XI - balanço: avanço de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar assolas, parede ou ambos;

XII - balcão: varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade ou peitoril, ou guarda-corpo;
XIII - baldrame: faixa de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar assolas, parede ou ambos;

XIV - beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
XV - brisso: conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas das paredes ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XVI - caixa de escada: espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XVII - cobertura: telhado ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

XVIII - caramanchão: construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

XIX - Certificado de Conclusão de Obra: documento, expedido pelo Poder Público, que autoriza a ocupação de uma edificação, conhecido como habite-se;

XX - compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
XXI - construção: é de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXII - corniça: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de respaldo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
XXIII - croqui: esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

XXIV - declividade: relação percentual entre a diferença das cotas alométricas de dois pontos e sua distância horizontal;

XXV - edificação: conjunto de novo, por terra qualquer construção;
XXVI - dependências de uso comum: conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito exclusivo;

XXVII - dependências de uso privativo: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XXVIII - denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

XXIX - elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XXX - embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XXXI - escala: relação entre as dimensões do desenho e o de que ele representa;

XXXII - elevação das paredes externas de uma edificação;
XXXIII - fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

XXXIV - galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, em menos de três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

XXXV - guarda-corpo: é a vedação de proteção contra quedas;
XXXVI - hachura: raído, que no desenho produz efeitos de sombra de acordo com o sistema de hachuras;

XXXVII - hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

XXXVIII - infração: violação da legislação vigente;
XXXIX - infiltração: vazamento de água, em qualquer compartimento existente com área até 1/3 (um terço) da área do compartimento;

XL - kit: pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

XLI - lavanderia: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto separado;

XLII - inventário: lista for; XLIII - deidro: balmite for;

XLIV - logradouro público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

XLV - lote: porção de terreno com testada para logradouro público;
XLVI - meio-fio: peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

XLVII - mezanino: andar pouco elevado entre dois andares altos, com área entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da área do compartimento;

XLVIII - mezanino: andar pouco elevado entre dois andares altos, com área entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da área do compartimento;

XLIX - parapeito ou peitoril: resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pias;

L - para-raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

LI - parede-cede: parede sem abertura;

LII - parede-dupla: duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desalojamento de lotes;

LIII - passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LIV - patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;

LV - patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;

LVI - parque infantil: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

LVII - parede: superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

LVIII - telhado: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um telhado; distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

LX - recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

LXI - sobrelaje: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

LXII - tapume: vedação provisória usada durante a construção;

LXIII - telhado: superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

LXIV - terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um telhado; distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

LXV - testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

LXVI - unidade de moradia: conjunto de compartimentos de uso privativo de uma edificação, com instalações elétricas e hidráulicas pertencentes;

LXVII - varanda: espécie de alpendre à frente que pode também estar situado em volta da edificação;

LXVIII - vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edifícios;

LXIX - vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A manutenção, conservação e preservação da cidade é compromisso solidário do Poder Público municipal e da comunidade, representada pelos seus municípios e pela força econômica das empresas que nela operam ou atuam.

Seção I

Do Município

Art. 5º. Compete ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, bem como a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé-direito, dimensões das portas e das janelas, altura dos peitoris e perfis do telhado;

Art. 6º. O órgão municipal competente licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações;

Art. 7º. A qualquer tempo, durante a execução da obra, o órgão municipal competente poderá exigir a apresentação das plantas, cálculos e demais documentos que julgar necessário;

Art. 8º. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Código de Posturas, Lei de Perímtero Urbano, Parcelamento do Solo e Zonamento, Uso e Ocupação do Solo, pertinentes ao imóvel a ser construído.

Do Proprietário

Art. 9º. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título é responsável pela execução da obra ou edificação, bem como pela observância das disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 10. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra ou edificação, bem como pela observância das disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São obras de manutenção, conservação e preservação para efeitos desta Lei e, como tal, isentas de autorização do Poder Público Municipal;

I - pinturas e plantas em terrenos e edifícios de domínio privado;

II - recuperação de telhados, desde que usados os mesmos materiais e calçados da construção original;

III - pisos e pavimentos em áreas livres de terrenos privados, desde que não haja alteração de nível;

IV - conserto de esquadrias, desde que conservando o desenho original e usando-se o mesmo material das peças já degradadas;

V - reparação de instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias, desde que recuperando as alvenarias ao aspecto original no local do serviço;

VI - substituição de pisos e forros internos, desde que conservando os níveis e materiais utilizados na construção original;

VII - manutenção, conservação, paisagismo e preservação de vias e logradouros, desde que respeitem o desenho original urbano, não obstruam a circulação e não alterem as redes e sistemas de infraestrutura;

Art. 11. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título responderá de forma administrativa, cível e penal pela veracidade dos documentos apresentados, e o Município estará isento de qualquer responsabilidade em relação à titularidade do imóvel.

Seção III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 12. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e perante o usuário o compromisso de projeto arquitetônico aprovado de acordo com esta Lei.

Art. 13. O responsável técnico pela elaboração do projeto técnico e execução da obra, assume perante o Município e terceiros que forem chamados a atender as normas técnicas e parâmetros construtivos estabelecidos nesta Lei e demais leis pertinentes, sejam elas de caráter municipal, estadual ou federal, sendo de sua inteira responsabilidade a aplicação dessas normas e parâmetros no projeto técnico e na obra, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Parágrafo único. É considerado responsável técnico o profissional/emprego legalmente habilitado, que emitir a competente anotação/registro em cartório ou quites e a Fazenda Municipal poderão proter, orientar, administrar, e executar qualquer obra no município.

Art. 14. Para efeito deste código somente profissionais habilitados, devidamente inscritos em quites e a Fazenda Municipal poderão proter, orientar, administrar, e executar qualquer obra no município.

Art. 15. Só poderão ser inscritos nos cadastros, os profissionais com registro e regularidade junto ao órgão profissional competente.

Parágrafo único. Pode-se isentar a inscrição de profissionais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, verificadas as irregularidades previstas na Seção VII do Capítulo XV.

Art. 16. Os profissionais responsáveis pelo projeto, e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa com a indicação de sua qualificação profissional e respectiva inscrição junto ao respectivo conselho, nas dimensões exigidas pelas normas vigentes.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput é isenta de qualquer espécie de tributação.

Art. 17. Se no decurso da obra o responsável técnico pretender dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito o órgão licenciador sobre tal pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O pedido de baixa somente será deferido se não for verificada nenhuma infração.

§ 2º. Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 7 (sete) dias sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste código e assinar também a comunicação a ser dirigida para o órgão licenciador.

§ 3º. A comunicação de baixa e a responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos, assinem conjuntamente.

§ 4º. O Poder Público, mediante a responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de construção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O interessado obrigatoriamente de licença para construção, as seguintes obras:

I - construção de novas edificações;

II - reformas e ampliações que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída, bem como a alteração de elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se destinava a ser utilizado;

IV - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel, e

V - avanço de tapume sobre parte da calçada (passeio público).

Art. 19. Estão isentadas de licença para construção as seguintes obras:

I - réplicas ou pintura interna interna de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimos ou telas de proteção;

II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando esta Lei;

III - reparação de muros divisorios que não necessitem elementos estruturais de apoio a sua estabilidade;

IV - construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas; e

V - reforma que não determine acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 20. A execução de quaisquer das atividades, previstas neste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - aprovação do anteprojeto, não necessariamente obrigatório;

II - aprovação de projeto definitivo;

III - liberação do alvará de licença para construção;

IV - liberação do anteprojeto, não sendo critério do órgão licenciador, ser solicitado junto com o inciso III, podendo ser apresentado, ainda, em separado.

§ 2º. No caso de apresentação concomitante do anteprojeto com o projeto definitivo, o anteprojeto não poderá ser considerado pelo interessado, o qual será instruído com a cópia do projeto definitivo aprovado.

§ 3º. Todas as obras do Município incluem-se neste artigo, tendo este preferência sobre quaisquer pedidos.

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 21. A Consulta Prévia é o documento que informa ao requerente as condições técnicas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso e seus parâmetros urbanísticos tais como: tipologia de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras referências que incidem sobre o lote a ser aprovado.

Art. 22. Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia, por intermédio de requerimento específico destinado à obtenção do alvará de construção.

§ 1º. Ao requerente cabe as indicações:

I - qualificação completa do proprietário e interessado;

II - endereço da obra: lote, quadra, bairro e posicionamento georeferenciado;

III - inscrição imobiliária do imóvel, ou no caso de imóvel rural, n° da matrícula e registro de imóveis;

IV - finalidade da obra: residencial, comercial, industrial, dentre outros;

V - materiais a serem utilizados na obra: alvenaria, madeira ou mista;

VI - croqui de localização do lote: com suas medidas, ângulos, distância da planta baixa para o lote, nome das logradouros de acesso, orientação e posicionamento georeferenciado;

§ 2º. Ao Poder Público cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre lote, tais como a zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras referências que incidem sobre o lote a ser aprovado.

Art. 23. A Consulta Prévia não dá direito a construir, nem garante direito alterado por modificação da legislação, somente orienta na elaboração do projeto arquitetônico, com informações vigentes na legislação em vigor.

Art. 24. Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia, por intermédio de requerimento específico destinado à obtenção do alvará de construção.

§ 1º. Ao requerente cabe as indicações:

I - qualificação completa do proprietário e interessado;

II - endereço da obra: lote, quadra, bairro e posicionamento georeferenciado;

III - inscrição imobiliária do imóvel, ou no caso de imóvel rural, n° da matrícula e registro de imóveis;

IV - finalidade da obra: residencial, comercial, industrial, dentre outros;

V - materiais a serem utilizados na obra: alvenaria, madeira ou mista;

VI - croqui de localização do lote: com suas medidas, ângulos, distância da planta baixa para o lote, nome das logradouros de acesso, orientação e posicionamento georeferenciado;

§ 2º. Ao Poder Público cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre lote, tais como a zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras referências que incidem sobre o lote a ser aprovado.

Art. 25. As plantas para a aprovação do anteprojeto serão entregues em formato digital, e alternativamente em uma via impressa, com a finalidade de arquivamento e consulta em relação ao projeto definitivo.

Seção II

Do Anteprojeto

Art. 26. A partir das informações prestadas pelo Poder Público na consulta prévia, o requerente poderá solicitar a aprovação do anteprojeto mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do projeto definitivo, conforme Seção III deste Código.

Art. 27. As plantas para a aprovação do anteprojeto serão entregues em formato digital, e alternativamente em uma via impressa, com a finalidade de arquivamento e consulta em relação ao projeto definitivo.

Seção III

Do Projeto Definitivo

Art. 28. Após a consulta prévia, ou aprovação do anteprojeto, o requerente apresentará o projeto definitivo acompanhado de:

I - documento que comprove a titularidade da área;

II - plano de aprovação dos elementos necessários à compreensão do projeto assinado pelo proprietário, representante legal ou interessado, podendo ser solicitada, concomitantemente, a liberação do alvará de construção;

III - consulta prévia para requerer alvará de construção defendida;

IV - planta de localização na escala 1:2000 (um por dois mil), onde constarão, ao menos na primeira prancha:

a) indicação do norte;

b) orientação da numeração do lote a ser construído, dos lotes vizinhos e do sistema de logradouros que o circundam a quadra;

c) geoposicionamento do local;

V - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um por cinquenta) contendo:

a) as dimensões das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;

b) as traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

c) perfis cortés longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa;

d) as dimensões das divisões do lote e os recuos da edificação em relação às divisas;

e) curvas de nível originais e modificadas de metro em metro;

f) perfil longitudinal e transversal;

g) Em todas as peças gráficas descritas nos Incisos IV, V, VI e VII, deverão constar as especificações dos materiais utilizados.

§ 2º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão municipal competente.

§ 3º. Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em formato digital, e em pelo menos, duas vias impressas, uma destinada ao arquivamento no órgão competente do município, e outra entregue ao interessado.

§ 4º. Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, será exigida a anuência escrita por parte do responsável pela área.

§ 5º. Os projetos da obra deverão ser assinados e entregues juntamente com as anotações de responsabilidade técnica junto ao respectivo órgão de fiscalização profissional.

Art. 27. O requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para cumprir as exigências solicitadas no processo, sob pena do mesmo ser eliminado do prazo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser interrompido sempre que o requerente apresentar prova (tais como protocolos) de que os cumprimentos das exigências independem do prazo.

Seção IV

Do Alvará de Construção

Art. 28. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com a legislação vigente, o Poder Público aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o alvará de construção.

§ 1º. Caso no processo conste a aprovação do anteprojeto, caberá o Poder Público a comparação do anteprojeto com o projeto definitivo aprovado.

§ 2º. Deverá constar no alvará:

I - qualificação do proprietário ou interessado;

II - número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

III - descrição sumária da obra, com indicação da área construída,

finalidade e materiais a serem empregados;

IV - local da obra;

V - profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção;

VI - identificação do responsável, por parte do Poder Público, pela emissão do alvará.

Art. 29. O alvará de construção será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, desde que a obra tenha sido iniciada, e se a obra não for iniciada dentro do prazo, o alvará perderá sua validade.

§ 1º. Para efeito do presente código, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames.

§ 2º. Considera-se prescrito o alvará de construção que após ser iniciado, a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. A prescrição do alvará de construção antecede a aprovação do projeto.

Art. 30. Depois de aprovado o projeto definitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

I - quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros);

II - quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º. As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão a largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros).

§ 2º. As portas de acesso a quartos, salas, cozinhas e áreas de serviço terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

§3º. A fim de permitir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência e portadoras de necessidades especiais, as edificações deverão seguir as especificações contidas nas normas técnicas, exceto quando destinadas à habitação de caráter permanente e unifamiliar.

§4º. As portas dos compartimentos que tiverem instalado aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte inferior de forma a facilitar a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapeamento de gás.

§5º. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião deverão atender às disposições previstas em regulamento, sempre atendendo ao disposto pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 70. Os corredores das edificações serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

I - de uso privativo: de uso interno à unidade, sem acesso ao público em geral;

II - de uso comum: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação às unidades privadas; e

III - de uso coletivo: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação em locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 71. De acordo com a classificação do artigo anterior, as larguras mínimas permitidas para corredores estão definidas em tabela anexa.

Seção V Escadas e Rampas

Art. 72. As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer às disposições das normas técnicas vigentes e terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela transitam, exceto para as atividades delatadas na própria seção, sendo:

I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e nunca inferior às portas e aberturas de que trata a seção anterior;

II - as escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinho quando interligarem dois compartimento de uma mesma habitação;

V - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07m (sete centímetros), deverá ser de 0,30m (três decímetros) do bordo interno, o degrau apresentará a largura mínima do piso igual ou maior que 0,28m (vinte e oito centímetros);

VI - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem ao caso de emergência;

VII - as dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula 2H+B ≤ 0,65m (sessenta e cinco centímetros), sendo H a altura do degrau e B a largura do mesmo, admitindo-se:

a) quando de uso privativo: altura máxima 0,19m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

b) quando de uso coletivo: altura máxima 0,185 m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,24 m (dois metros e quatro centímetros);

Art. 73. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo às normas técnicas em vigor e os requisitos seguintes:

I - o corrimão de trechos constantes, situada entre 0,75m (setenta e cinco centímetros) a 0,85m (oitenta e cinco centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus;

II - somente serão fixados pela sua face inferior;

III - terão largura máxima de 0,6m (seis centímetros);

IV - estarão afastados das paredes, no mínimo 0,04m (quatro centímetros).

V - os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares nas escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Art. 74. Os edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, deverão dispor de:

I - condições de acessibilidade de acordo com legislação e normas técnicas vigentes;

II - um saguão ou patamar de escada independente do hall de entrada e distribuição;

III - iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;

IV - ventilação natural ou sistema de ventilação com seção mínima de 1m² (um metro quadrado) e abertura de igual seção por andar;

V - deverão ser atendidas as normas para segurança das edificações do Corpo de Bombeiros.

Art. 75. No caso de emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

§ 1º. As rampas de acesso para pedestres, quando externas e se excederem a 10% (dez por cento) de inclinação terão piso com revestimento antiderrapante.

§ 2º. As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20 % (vinte por cento) e deverão ter seu início, no mínimo, 3,00 metros (três metros) antes do alinhamento predial, no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

Art. 76. As escadas e rampas deverão obedecer às exigências da legislação e exigências do Corpo de Bombeiros, sendo observada, ainda, a diferenciação em função do número de pavimentos da edificação.

Art. 77. Em todo edifício com altura superior a 12m (doze metros) e no caso de nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador, obedecendo às disposições da Seção XII do Capítulo VII, e demais pertinentes.

Parágrafo único. É proibido a limitação e separação de uso social e de serviços, exceto quando necessário para fins de segurança, exceto ao mínimo estabelecido, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

Seção VI Saliências e Saliências

Art. 78. Nas fachadas das edificações construídas no alinhamento do logradouro, as saliências terão, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), e até um mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) acima do nível da calçada.

Parágrafo Único. A mesma restrição aplica-se a grades, venezianas, quadros, brises, platibandas, vasos, arranjos, esculturas e similares.

Art. 79. Não serão permitidas, nas fachadas localizadas no alinhamento predial, saliências para instalação de ar-condicionado.

Art. 80. Serão permitidas as projeções salientes sobre os afastamentos laterais, e fundos e sobre o recuo frontal com no máximo 0,60 m (sessenta centímetros) de profundidade.

Art. 81. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial.

Seção VII

Dos Toldos

Art. 82. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - balanço de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,00 m (dois metros e sessenta centímetros), referida ao nível do solo móvel;

III - não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;

IV - não receberem nas cabeceiras frontal e laterais qualquer vedação fixa ou móvel;

V - serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;

VI - não possam apoiar sobre a calçada.

Art. 83. Os toldos deverão ser construídos recuados do alinhamento predial devendo atender as seguintes condições:

I - altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), a contar do nível do piso, livre de barreiras;

II - o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;

III - não ter largura superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) em balanço;

IV - deverão ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 84. Não serão permitidas as instalações de toldos em pavimentos superiores.

Art. 85. De responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VIII

Dos Elementos

Art. 86. Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na legislação correlata ao Plano Diretor, devendo ser duplicado entre edificações num mesmo lote.

Art. 87. Quando os edifícios ou situações nos cruzamentos dos logradouros públicos, onde não houver recuo frontal obrigatório, serão projetados de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 2m (dois metros), em cada testada, medido a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Art. 88. Serão permitidas, no recuo frontal mínimo dos logradouros públicos, a instalação, em caráter removível, de portarias, guaritas e abrigos para guarda, desde que não ultrapassem a área máxima de 9,00m² (nove metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.

Seção IX

Das Pérgulas

Art. 89. As pérgulas não serão consideradas no cálculo da Taxa de Ocupação quando tiverem partes vazadas, correspondendo a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área de sua projeção horizontal.

Art. 90. As pérgulas em desconformidade com o disposto no artigo anterior, serão consideradas, para efeito de cálculo de taxa de ocupação, como área construída; contada a área de sua projeção.

Seção X

Das Coberturas

Art. 91. A cobertura da edificação, seja de telhado apoiado em estrutura, telhas autossustentáveis ou laje de concreto está sujeito às normas técnicas vigentes quanto à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento acústico, resistência e impermeabilização, e deve ser em material impoestível, ter resistência aos agentes atmosféricos e à corrosão.

Art. 92. Nas coberturas das casas cobertas de ferro, poderá ser considerada a contribuição do material deste e da camada de ar interposta entre o teto e a cobertura, no cálculo do isolamento térmico e acústico.

Art. 93. Tarraxos de cobertura deverão ter revestimento externo impermeável, assentado sobre estrutura conveniente, isolante e elástica, para evitar fendas da impermeabilização, com juntas de dilatação para grandes extensões, e revestimentos superficiais rígidos.

Art. 93. Nas construções convenientemente orientadas e protegidas das águas pluviais provenientes do telhado por coberturas de beiral com saliências, poderão ser dispensadas as calhas.

Art. 94. As coberturas deverão ser completamente independentes das edificações vizinhas já existentes, e sofrer interrupções na linha de divisã.

§ 1º. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma; a parede divisória deverá proporcionar tal separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

§ 2º. As águas pluviais da cobertura deverão ser coletadas seguindo as disposições desta lei e da legislação civil.

Seção XI

Das Chaminés

Art. 95. As chaminés de qualquer espécie de fogões de residências particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça e outros resíduos que possam expelir, ganham a boa dispersão dos gases e não incomodem os vizinhos.

Parágrafo único. O Município, através de seu setor competente, quando julgar conveniente, poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos que seja a altura das mesmas, a fim de ser cumprido o que dispõe o caput.

Seção XII

Dos Sótãos, Aticos e Mezaninos

Art. 96. O sótão será permitido apenas em habitações unifamiliares e em condomínios edilícios horizontais, atendendo as seguintes condições:

I - área considerada construída será aquela com pé-direito superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

II - as aberturas serão permitidas apenas no oitão, empena ou frontão ou ainda em forma de mansardas;

III - para o aproveitamento da área sob a estrutura da cobertura, não será permitida a elevação de paredes no perímetro da edificação;

IV - não serão permitidos sacadas ou terraços em balanço com saída pelas mansardas, sendo tolerados apenas aqueles embutidos no telhado ou com saída pelo oitão.

Parágrafo único. O sótão não será considerado no número de pavimentos da edificação e sua área não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, porém, sua altura fará parte do cálculo da altura máxima da edificação.

Art. 97. Será considerado como ático o volume superior da edificação com projeção de no máximo 1/3 (um terço) da área sobre o pavimento imediatamente inferior.

§ 1º. O ático deverá atender às seguintes condições:

I - pé-direito máximo será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), exceto para barriete, caixa d'água e casa de máquinas;

II - o pé-direito mínimo será de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e deverá ser representado em planta como projeção;

§ 2º. No ático serão permitidos:

I - todos os compartimentos necessários à instalação de equipamentos técnicos e caixa d'água;

II - áreas de uso comum do edifício, incluindo área de recreação para edifícios destinados a habitações coletivas.

§ 3º. O ático não será considerado no número de pavimentos da edificação e sua área não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, porém sua altura fará parte do cálculo da altura máxima da edificação.

Art. 98. O mezanino não será computado no número máximo de pavimentos, desde que ocupe uma área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior, contanto que exclua o próprio pavimento e aberto para ele, de modo que não caracterize unidade autônoma.

Art. 99. A construção de mezaninos será permitida desde que o espaço aproveitável com essa construção satisfaça as exigências deste artigo.

Art. 100. Os mezaninos deverão ter parapeto e escada fixa de acesso.

Seção XIII

Das Piscinas

Art. 103. As piscinas em geral, deverão satisfazer ao seguinte:

I - ter estrutura adequada para resistir às pressões da água sobre as paredes e o fundo, assim como do terreno circundante quando estas forem enterradas;

II - as divisas e o fundo revestidos com material impermeável;

III - estar afastado, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) de todas as divisas do lote;

IV - deverão possuir, obrigatoriamente, instalações de tratamento e renovação de água comprovada pela apresentação do respectivo projeto;

V - poderá ser utilizado o recuo obrigatório, para sua construção.

Art. 102. As piscinas de uso coletivo estarão sujeitas às normas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Seção XIV

Dos Compartimentos Subseção I

Da Classificação

Art. 104. Para efeito do presente Código, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela denominação em planta, mas também pela sua finalidade lógica decorrente da sua disposição no projeto.

Art. 105. Os compartimentos das edificações, conforme a sua utilização, são classificados em:

I - habitáveis;

II - não habitáveis.

Os seguintes compartimentos habitáveis são:

I - dormitórios;

II - salas;

III - salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais;

IV - salas de aula, laboratórios didáticos, bibliotecas.

Os seguintes compartimentos não habitáveis são:

I - salas de espera em geral;

II - cozinhas e copas;

III - banheiros e sanitários;

IV - circulações em geral;

V - garagens;

VI - depósitos e depósitos para armazenagem;

VII - vestiários de utilização coletiva;

VIII - câmaras escuras;

IX - casas de máquinas;

X - locais para depósitos de resíduo;

XI - área de serviço coberta.

Art. 107. Compartimentos com outras destinações ou particularidades especiais serão classificados com base na similaridade com os usos listados nos arts. 105 e 106 e observadas as exigências de higiene, salubridade e conforto de cada função e atividade.

Subseção II

Dos Requisitos Mínimos

Art. 108. Os compartimentos obedecerão aos limites mínimos para os seguintes elementos da construção:

I - área mínima;

II - círculo inscrito (raio mínimo);

III - pé-direito mínimo;

IV - largura mínima de meios de acesso.

§ 1º. Os limites mínimos dimensionados para cada tipo de utilização e referidos neste artigo são estabelecidos no Anexo 2.

§ 2º. Os conjuntos populares, seguirão normas próprias do agente adquirente, desde que não contrariando, contudo, as normas mínimas deste Código.

§ 3º. Os banheiros e instalações sanitárias, em edificações não residenciais, não poderão ter comunicação direta com copas, cozinhas e despensas, exceto em projetos de emergência.

§ 4º. Quanto ao revestimento destes compartimentos, deverá ser observado o que segue:

I - as cozinhas, banheiros, áreas de serviço, lavatórios, instalações sanitárias e locais para depósito de resíduos terão paredes, onde estão instalados os equipamentos, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e o piso revestido de material impermeável;

II - será permitido nas garagens, terraços e casas de máquinas o piso em qualquer tipo de material impermeável;

§ 5º. Não se aplicam as exigências do parágrafo anterior aos lavabos residenciais.

§ 6º. As portas de acesso às edificações de uso público ou coletivo, a recepções e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema, como a de acessibilidade, de saídas de emergência em edifícios, bem como as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros.

Art. 109. Todos os compartimentos deverão ter comunicação com o exterior, podendo ser:

I - direta: onde a ventilação e a iluminação acontecem diretamente com o exterior através de prisma de iluminação e iluminação externo;

II - indireta: onde a ventilação ou a iluminação acontecem através de um outro compartimento, com ventilação permanente para o exterior, duto mecânico ou prisma de iluminação e ventilação interno.

Art. 110. Os dutos mecânicos de gases quentes, de iluminação e ventilação de forma direta, ou em conformidade com o art. 108.

Art. 111. Os locais de reunião deverão prever equipamentos mecânicos de renovação e condicionamento de ar, quando não possuírem ventilação natural.

Art. 112. Os dutos mecânicos de ventilação deverão ter sua eficiência comprovada e controlada.

§ 1º. Os dutos verticais para ventilação deverão:

I - estar firmemente ligados à base de pilotes abertos ou a compartimento com ventilação permanente. Quando isso não for possível, será tolerada ligação ao exterior, por duto horizontal da mesma seção do duto vertical;

II - ter revestimento interno liso, sem comportar cabos, canalizações, estrangulamentos da seção por elementos estruturais e tubos de queda;

III - ter abertura de saída, no mínimo, de 0,50m (cinquenta centímetros) acima do nível do solo;

IV - quando for duto de ventilação da antecâmara de escadas, este deve às exigências do Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Os dutos horizontais de ventilação deverão:

I - ter proteção contra incêndio;

II - ter abertura mínima para o exterior igual a sua seção;

III - ter comprimento máximo 6m (seis metros), exceto no caso de abrir para o exterior em extremidades opostas.

Art. 113. Os dutos mecânicos de ventilação como iluminando e ventilado naturalmente em pontos de compartimento que dele dissem mais que quatro vezes o valor da altura desse compartimento, quaisquer que sejam as características dos prismas de iluminação e ventilação, incluindo a profundidade a projeção de saliências, alpendres e outras coberturas.

Art. 114. Em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição à natural, desde que comprovada e aprovada pelo órgão competente.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos compartimentos habitáveis residenciais.

Art. 115. Dispositivos de sombra: marquises, parasóis, brises, folhas de venezianas e similares, não serão permitidos em fachadas, sem prejuízo da iluminação e da insolação dos recintos da edificação.

Art. 116. Os prismas classificam-se em:

I - Prisma de Ventilação e Iluminação (PVI) - o que proporciona condições de ventilação e iluminação a um compartimento de permeabilidade prolongada e habitável;

II - Prisma de Ventilação (PV) - o que proporciona condições de ventilação a um compartimento de permeabilidade transitória e não habitável.

§ 1º. Os prismas de que trata os incisos I e II não poderão ser fechados na sua parte superior.

§ 2º. As dimensões da seção horizontal dos prismas a que se refere este artigo terão que ser constantes em toda altura da edificação.

Art. 117. As seções horizontais normais dos prismas a que se refere esta seção serão proporcionais ao número de pavimentos, conforme apresentado no Anexo 3.

§ 1º. Para as seções horizontais dos prismas de iluminação e ventilação, acima do 12º (dozimo segundo) pavimento serão acrescentadas, por pavimento, 0,50m (cinquenta centímetros) às suas dimensões. Para prismas de ventilação esses acréscimos serão de 0,20m (vinte centímetros), da mesma maneira.

§ 2º. As dimensões mínimas do Anexo 3 são válidas para as alturas de compartimento até 3m (três metros). Quando essas alturas forem superiores a 3m (três metros), para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas ali estabelecidas serão aumentadas em 10% (dez por cento).

§ 3º. Quando unidades residenciais distintas, em um mesmo pavimento, a distância mínima entre aberturas deverá ser de:

I - 3 m (três metros) se forem paralelas;

II - 2 m (dois metros) se forem na diagonal;

III - a distância mencionada entre aberturas pode ser substituída por uma barreira, perpendicular ao plano das aberturas, com mínimo de 0,90m (noventa centímetros).

IV - atender as exigências de compartimentação horizontal e estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º. Em edificações com até 4 (quatro) pavimentos, o diâmetro do círculo mínimo poderá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), desde que a(s) divisã(s) do prisma externo sejam a linha de afastamento em toda a extensão do lote.

Seção XV

Resoluções Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

especificações do órgão municipal competente visando:

II - evitar o consumo indevido;
 III - constar sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização admitidos;

IV - garantir padrões de qualidade de água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção da qualidade;
 V - impedir a contaminação do sistema predial destinado a água potável proveniente da rede pública, sendo vedada a comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado a água não potável.

Seção II

Das Instalações Hidrossanitárias

Art. 170. Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam rede de água potável e de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se dessas redes.

§ 1º. Deverão ser atendidas as exigências da prestadora de serviço público quanto ao sistema de abastecimento de água potável e ao ponto de lançamento para o sistema de esgotamento sanitário.

§ 2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com especificações contidas nas normas técnicas.

Art. 171. Quando a rua não tiver rede de abastecimento de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Art. 172. Quando a rua não possuir rede de esgoto sanitário, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 173. É proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica.

Art. 174. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

Parágrafo único. Os vasos sanitários e micrômetros serão providos de dispositivos de lavagem para a sua imediata limpeza.

Art. 175. Toda edificação deverá ser abastecida com água potável em quantidade suficiente ao fim a que se destina, e dotado de dispositivos e instalações adequados, destinados a receber e a conduzir os dejetos.

Parágrafo único. A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndio, será equivalente ao consumo do prédio durante 24 horas e calculada segundo os critérios fixados pela norma técnica.

Art. 176. Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfícies lisas, serem facilmente laváveis e impermeáveis.

Art. 177. Os compartimentos sanitários terão um ralo ao sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou micrômetros.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e micrômetros, com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas).

Art. 178. Todas as instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme especificações contidas nas respectivas normas técnicas.

Art. 179. No caso de se verificar a produção de mau cheiro ou qualquer outro tipo de inconveniente, pelo mau funcionamento de uma fossa existente na edificação, o Departamento competente providenciará que sejam feitos, pelo responsável, os reparos ou a substituição da fossa.

Art. 180. Os reservatórios deverão possuir:

I - cobertura que não permita a poluição da água;
 II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III - extravasor, ou ladrão, com diâmetro superior, ao diâmetro do tubo alimnento, com descarga em ponto visível para imediata verificação do defeito da torneira de boia;

IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 181. Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC (policloreto de vinil), ou com material equivalente.

Art. 182. Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical, ou tubo de queda.

Parágrafo único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente.

Art. 183. É obrigatória a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade nas edificações coletivas, com mais de quatro unidades, sejam elas de uso habitacional, comercial, serviço ou misto.

Art. 184. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 185. É proibido o lançamento de esgoto ou de águas servidas às instalações coletivas de águas pluviais.

Art. 186. Todo edifício público deverá ter, no mínimo, um sanitário dimensionado para atender ao deficiente físico-motor, que deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

Seção IV

Das Instalações Elétricas

Art. 187. As entradas de energia e respectivas instalações em edificações deverão obedecer às normas técnicas e exigências dos prestadores do respectivo serviço público.

Seção V

Das Instalações de Telecomunicações

Art. 188. Os projetos de instalações telefônicas deverão ser executados por profissionais habilitados e obedecer às normas e especificações adotadas pela empresa concessionária do serviço de lógica.

Art. 189. Nas edificações de uso coletivo em geral, poderá ter a instalação de tubulações, armários e caixas para serviços de lógica.

Parágrafo único. Em cada escanaria deverá haver tubulação para instalação de um ponto de lógica, no mínimo.

Art. 190. As tubulações destinadas aos serviços de lógica não poderão ser utilizadas para outros fins.

Art. 191. Nos edifícios públicos é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Art. 192. As antenas de televisão ou telecomunicações, bem como qualquer outra estrutura técnica especial instalada nas edificações deverão atender às seguintes exigências:

I - altura máxima de 5 m (cinco metros) acima da laje de cobertura do último pavimento, quando instaladas sobre os telhados das edificações, observadas as normas de segurança de navegação aérea e demais normas pertinentes;

II - distância superior a 50 m (cinquenta metros) de outra instalação similar, em edificações ou em estruturas de sustentação próprias, salvo em casos que tenham sido autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas, ainda, as exigências previstas em legislação específica.

Art. 193. As entradas de serviços de lógica e respectivas instalações em edifícios deverão obedecer às normas técnicas dos prestadores do serviço.

Seção VI

Das Instalações de Gás

Art. 194. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com o estabelecido em normas técnicas e normativas do Corpo de Bombeiros.

Art. 195. É permitida a instalação de central de gás nas faixas de recuos obrigatórios e demais normas pertinentes.

Art. 196. É obrigatória a instalação de central de gás nas seguintes edificações:

I - edificações com mais de quatro pavimentos;

II - hotéis, panificadoras, confeitarias, restaurantes e similares que utilizam mais de um botijão de gás do tipo "P45";

Parágrafo único. A central de gás será instalada conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 197. Os abrigos para baterias de botijões de gás serão instalados conforme especificações das normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

Seção VII

Do Acondicionamento Ambiental

Art. 198. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar-condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:

I - a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;

II - o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;

III - atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.

Seção VIII

Da Insomortização

Art. 199. As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons e ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pela legislação municipal, estadual e demais normas que regem a matéria.

Seção IX

Da Proteção Contra Incêndios

Art. 200. Todas as edificações de habitação coletiva deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as especificações contidas nas normas técnicas e na legislação específica observada pelo Corpo de Bombeiros.

Seção X

Das Instalações de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas

Art. 201. Será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de proteção contra descargas atmosféricas nas edificações que possibilitem a aglomeração de pessoas, em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e expostas, conforme as especificações contidas nas normas técnicas.

Parágrafo único. O sistema de para-raios, ou de proteção contra descargas atmosféricas deve ser parte integrante do projeto de instalações elétricas.

Seção XI

Das Antenas Coletivas

Art. 202. Nas edificações de uso coletivo, é obrigatória a instalação de tubulação para antena coletiva de televisão, tubulação para televisão à cabo com o mínimo de um ponto de cada por economia.

Seção XII

Das Instalações de Elevadores

Art. 203. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e de 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.

§ 1º. O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio.

§ 2º. No caso de existência de sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§ 3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará como dois pavimentos.

§ 4º. A partir das medidas previstas nos parágrafos anteriores, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a esse pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais.

§ 5º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 6º. O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) atenderá ao disciplinamento das normas técnicas vigentes, sempre que for instalado, devendo estar vinculado a um responsável técnico legalmente habilitado.

§ 7º. Não será considerado para efeito de altura o último pavimento coberto, quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje.

§ 10. A porcentagem descrita no parágrafo anterior não inclui área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

Seção XIII

Das Instalações para Depósito de Resíduos

Art. 204. Toda edificação deverá ter abrigo ou depósito para guarda de resíduos sólidos, em local desimpedido e de fácil acesso voltado para o logradouro público, o qual será destinado para a armazenagem dos resíduos sólidos produzidos no local.

Parágrafo único. A disposição dos resíduos sólidos de que trata este artigo deverá atender a legislação específica.

Art. 205. É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos sólidos nos edifícios de uso coletivo, residenciais, comerciais e de serviços.

Art. 206. As edificações coletivas com volume igual ou superior a 1m3 (um metro cúbico) de resíduo a cada coleta, deverão possuir no limite da testada do terreno, local fechado para depósito de resíduos, acessível à coleta.

Art. 207. Conforme a natureza ou volume dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pela autoridade municipal competente.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 208. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes e pisos e observações conforme Tabela I, parte integrante e complementar deste código.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares, edifícios de apartamentos, deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste código, as exigências da Tabela do Anexo 2, no que couber, para as partes comuns.

Seção I

Das Residências Isoladas

Art. 209. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 210. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para páios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:

I - área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);

II - diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 211. Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que abrem para terraços cobertos, alpendres e avançados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

Seção II

Das Residências Geminadas

Art. 212. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 10m (dez metros) para cada unidade.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela lei de parcelamento do solo urbano e as metragens, divididas por parede dupla, estejam de acordo com este código.

Seção III

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 214. Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (10) unidades de moradia.

Art. 215. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada da parede do lado do uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 10m (dez metros) e profundidade de 17m (dezesseis metros);

II - a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo municipal para zona onde se situarem.

Seção IV

Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 216. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 217. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada do lote terá, no mínimo 30m (trinta metros);

II - o acesso se fará somente de dentro do lote;

a) de no mínimo 9m (nove metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) de no mínimo 12m (doze metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;

III - quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolso de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 16m (dezesseis metros);

IV - o posto de cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 12m (doze metros) e testada e 17m (dezesseis metros) de profundidade;

V - a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo para a zona onde se situarem.

Seção V

Dos Conjuntos Residenciais

Art. 218. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I - o anteprojeto será submetido à apreciação do órgão municipal licenciador;

II - a largura dos acessos será determinada em função do número de moradias que irá servir;

III - o lote terá área mínima estabelecida pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;

IV - poderão ser criadas vias para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;

V - deverá possuir playground, com área equivalente a 6m2 (seis metros quadrados), por unidade de moradia;

VI - as áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;

VII - o terreno não poderá ser inclinado;

VIII - a infraestrutura exigida regulamentada pela lei de parcelamento do solo urbano;

IX - os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de edifícios coletivos, geminados ou em série;

X - o terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;

XI - exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela lei de parcelamento do solo urbano.

CAPÍTULO IX

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I

Do Comércio em Geral

Art. 219. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos, além daqueles especificados no Anexo 2 desta Lei:

I - ter pé-direito mínimo de:

a) no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 25m² (vinte e cinco metros quadrados);

b) no mínimo 3,20m (três metros e vinte centímetros) quando a área do compartimento, estiver entre 25m² (vinte e cinco metros quadrados) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

c) no mínimo 4m (quatro metros) quando a área do compartimento estiver entre a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) a 100m² (cem metros quadrados);

d) no mínimo 5m (cinco metros) quando a área do compartimento for superior a 100m² (cem metros quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 200m² (duzentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

III - o hall de edificações comerciais, observará:

a) quando houver um só elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) de área útil;

b) a área do hall aumentado em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste código;

V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários;

VI - todas as edificações comerciais com mais de 75m² (setenta e cinco metros quadrados) da área útil é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos, na proporção de um sanitário para cada 300m² (trezentos metros quadrados);

VII - nos locais de depósito (manuseio ou depósito de alimento, os pisos e as paredes até 2m (dois metros) deverão ser revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável;

VIII - nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, destinados à habitação, e às aplicações de injeção, os pisos e as paredes até o tel, deverão ser revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável;

IX - os açouques, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de um banheiro com vaso sanitário, vaso sanitário e lavatório, sendo que este deverá ser na proporção de um para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

X - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas neste código para cada uma de suas seções.

Art. 220. As galerias comerciais, além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - ter largura não inferior a 1/12 (um dez avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3m (três metros);

III - o hall de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar um remanso de 1m (um metro) de comprimento;

b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 221. Será permitido a construção de jirais ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - sua área não deverá exceder a 30% (trinta por cento) da área do compartimento;

III - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no Art. 219 inciso I, deste código.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres

Art. 222. As edificações deverão observar, no que couber, as disposições contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 223. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 224. Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) micrômetros e 1 (um) lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil.

CAPÍTULO X

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 225. As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, nas suas seções referentes à segurança e medicina do trabalho, deverão:

I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;

II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste código;

III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);

IV - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 100m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4m (quatro metros quadrados).

V - quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditadas pelos órgãos competentes.

Art. 226. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

órgão municipal competente.

Art. 274. Sendo a defesa apresentada no formato escrito, e no tempo certo, esta será apreciada pelo titular do órgão, o qual julgará a consistência ou não das alegações, determinando as seguintes providências:

I – sendo reconhecidas como procedentes as razões e documentos apresentados, a notificação será arquivada;

II – sendo inadmitidas e reconhecidas como improcedentes as razões e documentos apresentados, a notificação será convertida em Auto de Infração, do qual caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que ao seu critério e conforme orientação fundamentada em parecer técnico, poderá conceder efeito suspensivo;

III – apresentado o recurso, este poderá ser instruído com parecer técnico, para fins decisórios;

IV – sendo reconhecidas como procedentes as razões e documentos apresentados, o auto de infração será arquivado;

V – sendo inadmitidas e reconhecidas como improcedentes as razões e documentos apresentados, o auto de infração seguirá o procedimento de cobrança, nos termos da legislação específica para fins de execução fiscal e legislação correlata.

Art. 275. Todo Auto de Infração deverá conter:

I - nome completo do infrator e, sempre que possível, sua qualificação e endereço;

II - a hora, dia, mês, ano e lugar em que se verificou a infração;

III - o fato ou ato constitutivo da infração;

IV - o preceito legal infringido;

V - o nome, endereço ou assinatura das testemunhas, quando necessárias;

VI - a assinatura de quem o lavrou;

VII - o prazo estabelecido para defesa ou regularização.

Art. 276. Nos casos em que seja possível e considerando o desatendimento ao que consta na presente Lei, o infrator será notificado para sanar a irregularidade, dentro do prazo fixado na notificação, que não será superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade dentro do prazo, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente à infração, impondo-se, ainda, o dever de reparar eventual dano causado.

Art. 277. Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco iminente de lesão à saúde e à segurança das pessoas, do patrimônio público ou privado, ou ainda ao meio ambiente, a infração será imediatamente lavrada, dispensando-se a necessidade da expedição de notificação.

Parágrafo único. Não será concedido efeito suspensivo ao recurso eventualmente apresentado nesta situação.

Art. 278. A decisão definitiva será encaminhada para publicação, na forma de extrato de julgamento, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção II

Das Multas

Art. 279. A multa será imposta ao infrator que não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, nas situações em que ficar comprovado o desrespeito ao embargo, ou, ainda, nas hipóteses em que ficar comprovada a prática da infração administrativa.

Parágrafo único. A multa também será aplicada em situações que caracterizem o desatendimento ao que está contido nesta Lei, conforme condutas e penas previstas no Anexo 4 desta Lei.

Art. 280. As multas serão aplicadas ao proprietário do imóvel, ao seu sucessor a qualquer título, ou, ainda, ao responsável técnico, de acordo com condutas e penas previstas no Anexo 4 desta Lei.

Art. 281. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência de infração cometida, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência será caracterizada mediante a lavratura de notificação que seja convertida em auto de infração.

Art. 282. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do comunicado de aplicação de penalidade, ou da publicação deste comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto neste artigo, os valores serão inscritos em dívida ativa e será iniciado procedimento de cobrança com amparo na lei de execução fiscal e legislação pertinente.

Seção III

Do Embargo

Art. 283. A obra será embargada se:

I - estiver sendo executada sem o alvará de construção, quando este for necessário;

II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará de construção e projeto arquitetônico aprovado;

III - não for observado o alinhamento predial;

IV - embora licenciada, estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o trabalhador;

V - o infrator não corrigir a irregularidade apontada; ou

VI - por interesse público que sobrevier, mediante justificativa fundamentada e devido processo indenizatório, se for o caso.

Art. 284. Ocorrendo um dos casos mencionados no artigo anterior, o agente municipal responsável pela fiscalização fará o embargo da obra, notificando o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, responsável técnico ou responsável pela obra.

Parágrafo único. Em não sendo localizado o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, o responsável técnico ou o responsável pela obra, a notificação do embargo será feita mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 285. A obra embargada será liberada após cumpridas as exigências estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Eventuais pendências que recaiam sobre a obra, sua documentação, ou mesmo multas em atraso, dentre outros, deverão ser objeto de quitação para fins de continuidade da obra.

Art. 286. Desobediência ao embargo, será lavrado o auto de infração e aplicada multa nos termos desta Lei, sendo a reincidência caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.

Seção IV

Da Cassação do Alvará de Construção

Art. 287. A cassação do alvará de construção se dará quando:

I - após 45 (quarenta e cinco) dias após o embargo, no caso de não terem sido efetivadas as providências necessárias para a regularização da obra;

II - houver alteração dos parâmetros construtivos no projeto arquitetônico aprovado, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente.

Seção V

Da Interação da Edificação

Art. 288. A interação da edificação se dará quando:

I - houver risco à saúde e segurança de pessoas ou bens ou ao meio ambiente, atestado pelo órgão municipal competente ou mediante parecer técnico elaborado por profissional habilitado;

II - não for atendida a notificação para apresentar parecer técnico de estabilidade e segurança da edificação;

III - a edificação tiver sido executada, no todo ou em parte, sem o alvará de construção.

Art. 289. Desobediência à interação, será lavrado o auto de infração e aplicada multa nos termos desta Lei, sendo a reincidência caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.

Art. 290. Por requerimento do interessado, ou ainda, por determinação do órgão municipal competente, poderão ser autorizadas obras necessárias à garantia da estabilidade, segurança e correção da edificação, nos termos desta Lei, podendo ser exigido parecer técnico instruído com o respectivo documento de responsabilidade técnica.

Art. 291. A interação só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Seção VI

Da Demolição

Art. 292. A demolição total ou parcial da edificação poderá ser exigida quando:

I - não for possível a sua regularização;

II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;

III - constituir ameaça de ruína; ou

IV - estiver em risco a sua estabilidade.

Art. 293. A demolição, no todo ou em parte, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou responsável pelo imóvel acompanhado do responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 294. Sendo necessária a demolição, será expedida notificação concedendo prazo para o seu cumprimento, a qual fixará o prazo, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 295. Não sendo efetuada a demolição no prazo determinado, o órgão municipal competente adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para demolição total ou parcial do imóvel.

Art. 296. Quando ocorrer o desabamento da edificação, o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou possuidor do imóvel responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados.

Parágrafo único. Para fins administrativos, existindo responsável técnico, o Município comunicará o órgão de fiscalização profissional para fins de apuração da sua responsabilidade.

Seção VII

Das Sanções

Art. 297. O Poder Público local poderá cancelar a inscrição de profissionais, sejam eles pessoa física ou jurídica, após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao respectivo órgão de fiscalização profissional, especialmente os responsáveis técnicos que:

I - prosseguirem a execução de obras embargadas pelo Poder Público municipal;

II - não obedecerem os projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas em plantas e cortes;

III - tenham incorridos em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

IV - alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovadas;

V - assinem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

VI - iniciem qualquer obra sem o necessário alvará de construção;

VII - cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298. Os casos omissos serão analisados pelo órgão municipal a que se referem os dois artigos anteriores, podendo-se, ainda, consultar o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Douradina competente, que emitirá a sua decisão na forma de resolução.

Art. 299. As infrações descritas no Anexo 4 desta Lei, constituem, apenas, rol exemplificativo, estando o Município autorizado a adotar medidas administrativas e judiciais específicas.

Parágrafo único. No caso de infrações não previstas no Anexo 4, e sendo constatado o desatendimento ao contido nesta Lei, será aplicada a multa de 30 (trinta) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 300. Os processos protocolados até a publicação desta Lei serão analisados e deliberados de acordo com os requisitos técnicos da legislação anterior, tendo um prazo de até 120 (cento e vinte dias) para sua aprovação.

Art. 301. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I – Anexo 1: Tabela de vagas para estacionamento;

II – Anexo 2: Dimensões Mínimas dos Compartimentos e de Aberturas para Ventilação em Edificações Residenciais e Comerciais/ Serviços;

III – Anexo 3 – Seções horizontais mínimas dos prisma de iluminação e ventilação em Anexo 4 – Tabela de Penalidades.

Art. 302. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 303. Este Código será regulamentado 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 304. Revoga-se a Lei Complementar nº 26, de 21 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 305. Este Código entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Douradina, 08 de maio de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1 – TABELA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIA	TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	- Habitação Unifamiliar - Quintinetes	- 01 vaga por unidade autônoma
	- Habitação Unifamiliar em Série	- 01 vaga por unidade quando paralela ao alinhamento predial - 01 vaga por unidade quando transversais ao alinhamento predial
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS (1)	- Habitação coletiva	- 01 vaga por unidade - 01 vaga de visitante para cada 20 unidades
	Edifícios de escritórios	01 vaga para cada 120 m² de área útil
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS (2)	Comércio e Serviço Vicinal	01 vaga / 120m² de área útil
	Comércio e Serviço Setorial e Geral (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	01 vaga / 120m² de área útil
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Centro Comercial, Galeria, Shopping, Mercado, Supermercado e Hipermercado, Comércio Atacadista	- 01 vaga / 25m² de área construída. - Pátio de descarga com as seguintes dimensões: a) Até 2.000 m² de área construída, mínimo de 225,00 m² de pátio; b) Acima de 2.000 m²: 225,00 m² de pátio, acrescidos de mais 150 m² de pátio para cada 1.000 m² de área construída excedente;
	Restaurante, Lanchonete, Boate, Clube noturno, Discoteca, Casa de Show, Dançeteria, Café, Concerto, Salão de Baile e Restaurante Dançante	- Até 180,00 m² de área construída: 01 vaga para cada 60 m² - Acima de 180 m²: 01 vaga / 25,00 m² de área construída
EDIFICAÇÕES PARA FINS INDUSTRIAIS (3)	Indústrias em Geral (Tipo 1, 2 e 3)	- 01 vaga / 40 m² de área destinada a administração e; - 01 vaga / 25m² do restante da área construída
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Auditório, teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposição, Biblioteca e Museu	01 vaga / 15m² da área construída
EDIFICAÇÕES PARA FINS	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio e Academias	01 vaga / 15 m² de área construída

CATEGORIA	TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
RECREATIVOS E ESPORTIVOS		
EDIFICAÇÕES PARA FINS RELIGIOSOS	Capela, Casa de Culto, Igreja, Templo religioso e Crematório	01 vaga / 25 m² da área útil
ESPECIAIS (2)	Auto Cine, Drive in, Lanchonete Serv Car, Parque de Exposições, Circos, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciária, Casa de Detenção, Cemitério, Inflamáveis e explosivos, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminais de Transporte Ferroviário e Rodoviários, outros.	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão Competente, podendo ser embasado por meio de Estudo de Impacto de Vizinhança
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	Pré-escola, Jardim de Infância e Ensino de 1º Grau	- Até 180m² de área construída: 1 vaga / 40m² de área construída; - Acima de 180 m² de área construída: a) 01 vaga / 30m² da área construída destinada à administração; b) 30% da área destinada a sala de aula para estacionamento de ônibus; sendo obrigatória a construção de canaleta interna para embarque e desembarque, com largura mínima de 2,50 m e com área de acumulação. A área de acumulação deverá ser de: a) 5m para cada 100 m² de área construída destinada a salas de aula e 400m², acrescida de e 5,00 m para cada 200m² de área construída excedente.
	Ensino de 2º Grau, Profissionalizantes em geral	Até 180 m² de área construída: 01 vaga / 40 m² de área construída; Acima de 180m²: 01 vaga / 25m² de área construída destinada a administração e 01 vaga / 50m² da área construída destinada a salas de aula
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	- Até 180 m² de área construída: 01 vaga / 40 m² de área construída - Acima de 180m²: a) 01 vaga / 25m² de área construída destinada a administração e;

CATEGORIA	TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
	Ensino de 3º Grau, Campus Universitário	01 vaga / 25m² de área construída
	Posto de Saúde, Centro de Saúde, Ambulatório em Geral, Clínica sem Internamento, Consultório, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Produtos Farmacêuticos, Banco de Sangue	Até 180 m² de área construída: 01 vaga / 40 m² de área construída. De 180 m² a 500 m²: 01 vaga / 25 m² de área construída Acima de 500 m²: 01 vaga / 20 m² de área construída.
	Clínica com Internamento, Hospital.	Conforme RDC 50 e suas alterações - 1 vaga para 4 leitos, excluídas as vagas para ambulâncias

Observações:

- O Poder Público Municipal poderá exigir, quando condizente com os parâmetros do respectivo instrumento, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e Análise dos órgãos competentes a fim de assegurar os quesitos de acessibilidade e mobilidade urbana.
- O responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico deverá seguir as normas regulamentares específicas correlatas ao tipo de edificação especial que se pretende construir, não cabendo ao Poder Público Municipal quaisquer responsabilidades, caso o projeto aprovado não contemplem todas as exigências pertinentes ao assunto.

ANEXO 2 – DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DE ABERTURAS PARA VENTILAÇÃO

A) EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,60		
Quarto principal (pele menos um na edificação)	2,40	9,00	1/6	1/12	2,60		
Demais quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,60		
Ateliê	2,00	4,00	1/6	1/12	2,60		
Cocanha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,60	Impermeável	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Livaboo	1,10	1,50	1/8	1/10	2,40		Impermeável
Lavanderia / área de serviço	1,20	2,00	1/6	1/12	2,40	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/30	2,40		
Garagem	2,40	12,00	1/15	1/30	2,50		Impermeável
Corredor	1,00				2,60		
Ateliê	2,20	6,00	1/6	1/12	2,60		
Sótião	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00		
Portão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00		
Adega	1,00			1/30	1,80		Impermeável
Escada	0,90				Altura Livre mín. 2,10		

Observações:

- As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- Na copa e nas cozinhas, é tolerada iluminação zênital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
- Nos banheiros é tolerada iluminação e ventilação zênital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
- Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zênital, ventilação zênital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
- No corredor: tolerada iluminação e ventilação zênital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento é obrigatória a ventilação; e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
- No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zênital.
- Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destinam.
- Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 m. Sempre que o número de degraus exceder de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m.

B) EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor Principal	Escadas	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima (m²)	6,00	3,00			
Ventilação Mínima	1/20	1/20			
Pé-direito Mínimo (m)	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
Observações	12	2 - 3 - 4 - 5	6 - 7 - 8 - 9	10 - 11 - 1213	14 - 15 - 16

Observações:

- A área mínima de 6,00 m² é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
- Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20 m.
- Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
- Tolerada ventilação pela caixa de escada.
- Considerar-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
- Quando a área for superior a 10,00 m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
- Quando o comprimento for superior a 10,00 m, deverá ser alargado de 0,10m por 5,00m ou fração.
- Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
- Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
- Quando o número de degraus exceder de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00 m.
- A altura máxima do degrau será de 0,18 m.
- A largura mínima do degrau será de 0,29 m.
- Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
- O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
- A inclinação máxima será de 20% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8% para uso de pedestres.
- A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

C) EDIFÍCIOS COMÉRCIO / SERVIÇO

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3,00	12,00 *			2,60		Impermeável

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento parede	Revestimento Piso
Hall Pavimento	2,00	8,00		1/12	**		
Corredor Principal	1,30				2,60		Impermeável
Corredor Secundário	1,00				2,40		Impermeável</

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI

DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE MENOR PREÇO - POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2021 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.133/21, DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 21/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 03/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO CETERA A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa aptabilizando o fornecimento parcelado de baterias automotivas para manutenção dos veículos da frota do município de Esperança Nova/PR.

Início da Hora: Dia 08/05/2024, às 08:30h das 08:30h das 23/05/2024.
Data e Hora Limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 22/05/2024 às 08:30h.

Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 23/05/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:00h do dia 23/05/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS | www.bnc.com.br | horário de Brasília - DF
Modo de Disputa: Aberto.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$53.496,15 (cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.com.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://www.esperancanova.pr.gov.br>) no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 383, EDU no Portal BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 383 – Esperança Nova/PR, EDU por meio do telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 08 de maio de 2024.

Everson Barberi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2024

MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 051/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2024 DE 05 DE MAIO DE 2024

Para presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 07.818.474/0001-27, com sede na Avenida Londrina, nº 4.572, Bairro: Zona II, CEP: 87502250, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Ediel de Moraes Pinheiro, portador do CPF nº 0.481.840.719-49, e-mail: adm@curjucaparana.com.br, telefone (44) 3623-3591, e de outro lado, a EMPRESA APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.372.888/00-00, com sede na Avenida Londrina, nº 4.572, Bairro: Zona II, CEP: 87502250, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Ediel de Moraes Pinheiro, portador do CPF nº 0.481.840.719-49, e-mail: adm@curjucaparana.com.br, telefone (44) 3623-3591.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais médico hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 17/2023, na forma da Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 216 / 2023, o valor de R\$6.684,21 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) referente a 25%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001168.

Código	Descrição	Quantidade Contrato	Quantidade Aditivo	25 %	Valor Unitário	Valor Total R\$
3763	ALGODÃO O S / AG	30	7	34,65	242,55	242,55
3784	ALGODÃO 2-0 C/ AG 3 CM	10	2	42,90	85,80	85,80
3778	AQTADURA GESSADA 10 CM	3	7	39,99	279,93	279,93
3121	CANETA AUTOCLAVAVEL BIASTURI	5	1	358,00	358,00	358,00
3856	CATETER UMBILICAL N 3	5	1	9,00	9,00	9,00
3874	CATETER UMBILICAL N 6	5	1	9,00	9,00	9,00
3876	CATGUT CROMADO 0 AG 5 CM	20	5	79,50	397,50	397,50
3880	CATGUT CROMADO 1 AG 5 CM	30	7	82,00	574,00	574,00
3884	CATGUT CROMADO 3-0 AG 3 CM	20	5	82,00	410,00	410,00
3887	CATGUT CROMADO 4-0 AG 3 CM	20	5	87,00	435,00	435,00
3890	CATGUT SIMPLES 0 AG 3,5 CM	30	7	74,00	518,00	518,00
4050	DISPENSER ALCOOL GEL	50	12	14,80	177,60	177,60
4056	DRENO PENROSE ESTERIL 1	50	12	1,50	18,00	18,00
4057	DRENO PENROSE ESTERIL 2	50	12	2,97	35,64	35,64
4058	DRENO PENROSE ESTERIL 3	50	12	3,00	36,00	36,00
4064	DRENO TORAX N 34	10	2	6,50	13,00	13,00
4065	DRENO TORAX N 36	10	2	6,50	13,00	13,00
4065	DRENO TORAX N 38	10	2	6,50	13,00	13,00
4016	PAPEL RCG 80 X 30	100	25	6,29	157,25	157,25
4004	POLIPROPILENO 2-0 AG 3 CM	10	2	44,00	88,00	88,00
3965	SONDA ASPIRAÇÃO N 8	300	75	0,59	44,25	44,25
3972	SONDA ENDO DESCC C/ BALAO 6 MM	10	2	4,06	8,12	8,12
3947	SONDA ENDO 4,5 MM	5	1	4,00	4,00	4,00
3946	SONDA FOLEY 2 VIAS N 8	50	12	2,58	30,96	30,96
3945	SONDA FOLEY 2 VIAS N 10	50	12	2,58	30,96	30,96
3944	SONDA FOLEY 2 VIAS N 12	200	50	2,16	108,00	108,00
3938	SONDA NASO N 8 CURTA	50	12	0,57	6,84	6,84
3980	SONDA NASO N 10 CURTA	50	12	0,61	7,32	7,32
3933	SONDA NASO N 12 CURTA	150	37	0,59	21,83	21,83
3926	SONDA NASO N 18 LONGA	100	25	1,16	29,00	29,00
3925	SONDA NASO N 20 CURTA	100	25	0,85	21,25	21,25
3920	SONDA RETAL N 10	10	2	0,59	1,18	1,18
3913	SONDA RETAL N 12	50	12	0,77	9,24	9,24
3913	SONDA RETAL N 18	50	12	0,51	6,12	6,12
3908	SONDA URETRAL N 8	100	25	0,57	14,25	14,25
3853	AGUA OXIGENADA 3% 1000 ML	20	5	5,83	29,15	29,15
3842	COMADRE INOX 2000 ML	15	3	115,30	346,50	346,50
3841	PAPAGAIO INOX	15	3	68,25	204,75	204,75
3840	LANTERNA CLINICA	5	1	17,07	17,07	17,07
7687	COLCHONETE IMPERMEAVEL	20	5	367,50	1837,5	1837,5
7757	CUBA INOX 700 ML	5	1	44,17	44,17	44,17

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 17/2023, que não colidirem com as disposições desta emenda, obedecendo ao Contrato nº 216 / 2023.

Cruzeiro do Oeste, 24 de abril de 2024.

CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMP. E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Cleicy Ferreira De Souza
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1- _____
2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2024

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote (item).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h50 do dia 28/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09h00 DO DIA 28/05/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria para o apoio administrativo a gestão da assistência social e, especialmente, ao setor de sistemas e elaboração Plano Municipal da Assistência Social, Vigilância Sócio Assistencial, bem como suporte na organização junto as conferências municipais da pasta do setor da Assistência Social, prestando serviços que compreende a elaboração de documentos de interesse da secretária de assistência social, para composição de projetos básicos e demais manuscritos necessários a formalização de processos e inserção de dados em sistemas governamentais como (sigv.gov.br – Governo Federal e seguintes, e demais sistemas do Governo Estadual e seguintes), que são utilizados para contratos de repasses, termos de adesão e plano de ação outros acordos similares para transferência de recursos e prestação de contas das mesmas ações aos órgãos de Governo Federal e Estadual firmados com o Município de Cidade Gaúcha – PR.

Poderá participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Giovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha – PR, 08 de maio de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Cafetal do Sul-PR
Câmara Municipal
Cidade de Cafetal do Sul-PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo de Cafetal do Sul e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFETAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal, faz saber que o Pleno aprovou a f.ica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de cafetal do Sul – Estado do Paraná.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Cafetal do Sul, enquanto estrutura física, disporá a Procuradoria da Mulher em sala de Presidência e seus anexos, salvo se estiver sendo utilizada para seus fins institucionais.

§ 2º O atendimento será feito pela procuradora especial ou procuradora adjunta por aquela indicada, na frequência e horários a serem determinados em ato próprio da Procuradoria da Mulher.

§ 3º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

Art. 2º A Procuradora Especial da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal a cada dois (02) anos, no início de cada legislatura.

§ 1º O mandato da procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos seus órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A alimentação dos dados no site oficial será de incumbência do servidor ordinariamente responsável e investido nesta atribuição funcional.

Art. 5º A ausência de vereadora que assumiu o mandato em caráter provisório não poderá ser eschida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora, e fixação de frequência, dia e hora para início do Art. 15 da Lei nº 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, para Contratação de empresa de Arquitetura e Engenharia para o desenvolvimento do Projeto Executivo para a Implantação do Parque Urbano de Altônia, implantando os seguintes equipamentos público: valor total lote artificial, iluminação pública em led, playground infantil, academia da terceira idade, quadras de areia e basculi ídente, calçamento, acessibilidade e estacionamento com espaços verdes do parque, no valor de R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Com a empresa: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 20.372.189/0001-50, com sede a Avenida Rio de Janeiro, 4998 – Zona II, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Altônia, 07 de maio de 2024.

CLAUDENIR GERVAESONE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. Nº 85.640.632/0001-05
Av. Italo Orselli - Fone (44)3655-8000 - CEP 87565000 - Cafetal do Sul - PR
Email: administração@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 98/2024 de 29 de abril de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.946.125,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
19 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOV.	10.002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	10.002.026.762.1201.2.010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	1.946.125,00
483	4.4.90.51.00.00	863 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.946.125,00
Total Suplementação:			1.946.125,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excedente pela finalidade de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor	
161 (R6)	Parquevisitação rural - Instrumento de Repasse Nº 4103479 II	1.946.125,00	
Total			1.946.125,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul - Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2024

MARIO JENO KAZO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024
PA_10Doc Nº 119/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVAESONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 15 da Lei nº 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, para Contratação de empresa de Arquitetura e Engenharia para o desenvolvimento do Projeto Executivo para a Implantação do Parque Urbano de Altônia, implantando os seguintes equipamentos público: valor total lote artificial, iluminação pública em led, playground infantil, academia da terceira idade, quadras de areia e basculi ídente, calçamento, acessibilidade e estacionamento com espaços verdes do parque, no valor de R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Com a empresa: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 20.372.189/0001-50, com sede a Avenida Rio de Janeiro, 4998 – Zona II, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Altônia, 07 de maio de 2024.

CLAUDENIR GERVAESONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 129 / 2024
REF. CONTRATO Nº 236 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA JORNALÍSTICA E PUBL.UMUARAMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.582/0001-07, com sede na Av. Tiradentes, N.º 2680, Bairro: Centro, CEP: 87500202, Município De Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Ildio Coelho Sobrinho, portador do CPF sob o nº 046.473.359-68, telefone: (44) 98407-5317, e-mail: ildio@ilustrado.com.br.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos termos da Lei Municipal nº 23/2012.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 28/2022, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 236 / 2022, a contar do dia 05 de maio de 2024 com vencimento em 05 de maio de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 224001472.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Inexigibilidade 28/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 236 / 2022.

Cruzeiro do Oeste, 05 de maio de 2024.

EMPRESA JORNALÍSTICA E PUBL.UMUARAMA LTDA - EPP
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Luciane Manzini Sassi
Secretaria Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1- _____
2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Edital de Convite Nº 002/2024
Ref. Audiência Pública – registrado no memorando online sob o nº 614/2021
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTINO, vem por intermédio deste expediente, convidar a Comunidade Guairense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a apresentação e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2024 do Poder Executivo Municipal, e igualmente da prestação de contas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conecmente ao 1º quadrimestre de 2024, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme programa:

Data: 28.05.2024 (terça-feira).
Horário: 18h00min – pontualmente;
Local: Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça João XXIII, nº 200 – Centro – Guairá – Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2024.
HERALDO TRENTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 191/2024
Data: 07.05.2024
Ementa: nomeia Assessor da Diretoria de Obras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, e considerando o memorando on-line sob o nº 018/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ANTONIO MARCO DE OLIVEIRA AFONSO, portador da CIRG nº X.891.XXX-7 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Obras, símbolo CC-4, a partir de 08 de maio de 2024, com atribuições descritas no artigo 113 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, cujo valor da remuneração dar-se-á nos termos do Decreto nº 026/2024 de 23.01.2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

HERALDO TRENTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 DE 07.11.2023 – DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.646/2023.
Contrato nº 0011/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: LASARA CRISTINA LIMA MACHADO
FUNÇÃO: PROFESSOR
Salário Inicial: R\$ 1.841,64
Admissão: 08/05/2024
Contrato nº 0011/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: JAMILE MEYRE DE OLIVEIRA
FUNÇÃO: PROFESSOR
Salário Inicial: R\$ 1.841,64
Admissão: 08/05/2024
Contrato nº 0011/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2024.
HERALDO TRENTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 114 /2023
REF. CONTRATO Nº 216 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMP. E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.746.444/0001-94, com sede na Avenida Londrina, n.º 4.572, Bairro: Zona II, CEP: 87502250, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Ediel de Moraes Pinheiro, portador do CPF sob o n.º. 481.840.719-49, e-mail: adm@curjucaparana.com.br, telefone (44) 3623-3591.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais médico hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 17/2023, na forma da Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 216 / 2023, o valor de R\$6.684,21 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) referente a 25%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001168.

Código	Descrição	Quantidade Contrato	Quantidade Aditivo	25 %	Valor Unitário	Valor Total R\$
3763	ALGODÃO O S / AG	30	7	34,65	242,55	242,55
3784	ALGODAO 2-0 C/ AG 3 CM	10	2	42,90	85,80	85,80
3778	AQTADURA GESSADA 10 CM	3	7	39,99	279,93	279,93
3121	CANETA AUTOCLAVAVEL BIASTURI	5	1	358,00	358,00	358,00
3856	CATETER UMBILICAL N 3	5	1	9,00	9,00	9,00
3874	CATETER UMBILICAL N 6	5	1	9,00	9,00	9,00
3876	CATGUT CROMADO 0 AG 5 CM	20	5	79,50	397,50	397,50
3880	CATGUT CROMADO 1 AG 5 CM	30	7	82,00	574,00	574,00
3884	CATGUT CROMADO 3-0 AG 3 CM	20	5	82,00	410,00	410,00
3887	CATGUT CROMADO 4-0 AG 3 CM	20	5	87,00	435,00	435,00
38						

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Agente de Contratação, designada através do decreto nº 6.891/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público o **Resultado do processo de Dispensa de Licitação**.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2024

1.1.1. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de biodigestor, visando atender o Instrumento de repasse nº 4109906/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de Icaraima, Estado do Paraná, conforme edital e termo de referência, parte integrante deste.

RESULTADO FINAL			
Empresa – CNPJ;	Valor Unitário;	Valor Total;	Resultado;
FLOWMARFEE – FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA – 15.245.069/0001-52	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	vencedor
BIOVIMOVIMENTO AMBIENTAL LTDA – 05.573.061/0001-61	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	3º COLOCADO

Após análise dos documentos e da proposta, bem como diligências necessárias, **DECLARAMOS VENCEDORA** a proponente FLOWMARFEE – FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ: 15.245.069/0001-52, com o valor total de sua proposta de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a contratação de empresa para fornecimento de biodigestor, visando atender o Instrumento de repasse nº 4109906/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de Icaraima. Devendo ser contratada com base no [art. 75, III, da Lei 14.133/21, por ter apresentado toda a documentação e o menor valor após análise dos interessados.](#)

Icaraima – PR, 08 de Maio de 2024.

Joyce da Silva F. Vergentino
Agente de Contratação

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
LEI Nº 1.938/2024
Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Icaraima – COMCULT e adota outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 019/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Icaraima.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura constituir-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I – O Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º - Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Icaraima para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º - Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Secretário Municipal de Cultura.
§ 3º - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocupar as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de orientar subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III
Das Competências

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:
I – participar da formulação das políticas públicas do município de Icaraima na área de cultura;
II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelos membros do COMCULT;
VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX – incentivar pesquisas sobre a cultura icaraimese e paranaense;
X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e com-gerênes, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Icaraima – PROMINC;
XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Icaraima;
XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Do Funcionamento

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Icaraima e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Icaraima.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempenho.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.
Parágrafo único. Nos casos em que o Conselhoheja seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º - As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de maio de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
Contrato nº 029/2024.
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 08 de maio de 2024.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
CONTRATADO: GIOPATO LTDA
CNPJ: 52.014.499/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas de campanhas e projetos, no âmbito do município de Ivaté.
VALOR TOTAL: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
LEI Nº 2.141, DE 24 DE ABRIL DE 2024.
SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS – AMÉRIOS, BEM COMO DE CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar transferência financeira para execução de obras de ampliação na sede da Associação dos Municípios de Entre Rios – AMÉRIOS, instituído sob forma de Associação de direito Privado, conforme deliberação realizada em Assembleia Geral.
Art. 2º - O objetivo do repasse é fazer frente ao pagamento das obras que serão realizadas para melhoria da sede administrativa com o intuito de dar efetividade a cursos, capacitações e reuniões onde o município de Mariluz-PR é associado.
Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.
Art. 4º - O valor repassado será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que poderão ser repassados em parcela única ou em várias parcelas, a ser realizado durante o ano de 2024, podendo se estender ao ano subsequente, caso necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal, aos 22 dias do mês de ABRIL do ano de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
LEI Nº 1.939/2024
Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 021/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação de políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:
I - a universalização do acesso à cultura;
II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - qualificar a gestão na área cultural;
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC).
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:
I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regular de fundos públicos e privados, estimulando a criação de bens, manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
IV - promover o estudo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reinvindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
V - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil a diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Icaraima;
f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento econômico;
b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural com a forma de acesso à cidadania plena.
e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), programa amplo de fomento da vida cultural icaraimese;
IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas icaraimeses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) estimular a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Icaraima (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g) estimular a abertura de diretrizes direcionadas às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Icaraima, nos seguintes termos:
a) manter e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;
e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Icaraima e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) atualizar, em parceria com a sociedade civil, as legislações de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (como a Lei de Direitos de Autor e Senado);
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;
IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural,

visando à sua continuidade administrativa;
b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c) apoiar a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;
X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas (inovam) e protegiam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d) reconhecer e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terroir, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h) estimular a arte urbana;
XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b) estimular a criação de fundos específicos municipais, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Icaraima;
e) estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para incentivar o trabalho de arte e cultura de Icaraima nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g) estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para incentivar o trabalho de arte e cultura de Icaraima nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural icaraimese;
j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural icaraimese;
k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se possível, em âmbito estadual;
XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como acesso de pessoas conectadas à internet;
b) realizar em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do acesso à cultura em locais sem acesso à internet;
d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;
XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de bens culturais, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais sustentáveis e livres;
d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;
XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f) criar e incentivar a produção artística e cultural icaraimese, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h) estabelecer a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao campo cultural;
XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Icaraima, nos seguintes termos:
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Icaraima com países estrangeiros;
c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;
XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Icaraima;
l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b) celebrar consórcios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Icaraima;
XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Instituições Vinculadas, e, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverá desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de maio de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Portaria nº 25, de 08 de maio de 2024. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO. Art. 1º. Conceder cinco diárias e meia ao vereador Valdir Adriano Santos para custear despesas de sua viagem à Brasília/DF no dia 11 de maio e retorno previsto para o dia 16 de maio de 2024 para audiência com deputados federais para tratar de assuntos relacionados ao município de Ivaté.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de maio de 2024. EDILSON CHALEGRE NUNES Presidente da Câmara

Portaria nº 26, de 08 de maio de 2024. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO. Art. 1º. Conceder cinco diárias e meia ao vereador Alceu de Oliveira Mafra para custear despesas de sua viagem à Brasília/DF no dia 11 de maio e retorno previsto para o dia 16 de maio de 2024 para audiência com deputados federais para tratar de assuntos relacionados ao município de Ivaté.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de maio de 2024. EDILSON CHALEGRE NUNES Presidente da Câmara

Portaria nº 27, de 08 de maio de 2024. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. PAULO CEZAR HENRIQUE, Diretor Geral da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO. Art. 1º. Conceder cinco diárias e meia ao vereador/presidente da câmara Edilson Chalegre Nunes para custear despesas de sua viagem à Brasília/DF no dia 11 de maio e retorno previsto para o dia 16 de maio de 2024 para audiência com deputados federais para tratar de assuntos relacionados ao município de Ivaté.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de maio de 2024. PAULO CEZAR HENRIQUE Diretor Geral

Portaria nº 28, de 08 de maio de 2024. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO. Art. 1º. Conceder cinco diárias e meia ao vereador Rubens da Silva Rocha para custear despesas de sua viagem à Brasília/DF no dia 11 de maio e retorno previsto para o dia 16 de maio de 2024 para audiência com deputados federais para tratar de assuntos relacionados ao município de Ivaté.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de maio de 2024. EDILSON CHALEGRE NUNES Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná Exercício: 2024 TERMO DE ADITIVO 1º Termo aditivo do contrato nº 05/2023, decorrente do PREGÃO nº 23/2023 de contratação de empresa para realizar tratamento com um veículo com no mínimo 15+1 lugares para passageiros e motorista, conforme anexo I do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná DECRETOS Nº 031, 08 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 010/2024, que REGULAMENTA A LEI N.º 1.213/2023, que institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná – REFI/S/MFA, concessão a redução de Juros, Multas e Estabelece as formas de parcelamento nos créditos tributários do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, até dia 09 de agosto de 2024."

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná DECRETOS Trata-se de pedido de licença com fundamento na Lei Municipal 1.212/2023 formulada por XXX, Técnica em Higiene Dentária, 40 horas CPF 035.xxx.xxx-60, RG 6.xxx.xxx-3, com endereço residencial a Rua xxxxx, xxxx, Francisco Alves/PR. Dos documentos apresentados, verifica-se que o cônjuge convivente da requerente Sr. XXX, brasileiro, maior, aposentado, nascido em 10/01/1954, RG 1.xxx.xxx, CPF 323.xxx.xxx-68, encontra-se em acompanhamento médico e não apresenta condições de vida independente, com diagnóstico de demência (CID F0F03) necessitando de auxílio em todas as atividades de sua vida diária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de impressão e montagem dos carnes de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício 2024 do município de Francisco Alves, Paraná, conforme detalhamento no termo de referência, conforme solicitação da secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Alves, Paraná.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES – PARANÁ. Considerando as condições impostas pela empresa para realização dos trabalhos (como envio de material e capa - anteriormente nunca exigidas da Administração), considerando o curto espaço de tempo para confecção dos carnes e distribuição a população, considerando a impossibilidade de o município se adequar às exigências realizadas pela empresa contratada em curto espaço de tempo, considerando também a possibilidade de o município por conta própria emitir os boletos utilizando-se de material e mão de obra própria, a Administração entende prudente, com fundamento no Art. 137, inciso VIII da Lei 14.133/2021, Súmula 473 do STF e demais aplicáveis a espécie, bem como buscando preservar o interesse público, DECIDE revogar a presente dispensa de licitação por fato superveniente, haja vista que tal procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno. A empresa contratada para que, querendo, apresente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 1º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecação verificada após recebida a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 078/2024 REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA CNPJ: 29.377.730/0001-98

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CARREIRO & CAPATAZ, NO DIA 25/07/2024, NA PRAÇA DA BIBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias de setembro de 2024. FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054 (Contração Temporária) Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das facultades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação. Cargo: Professor (20 horas)

NOME CLASSIFICAÇÃO RENATA ALVES RUFATO 37º O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverão (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental: Local: Endereço: UBS Rua Rom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3862-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná LEI Nº 2.029, DE 08 DE MAIO DE 2024 Altera a Lei n.º 2.020, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo firmar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria Helena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei: Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 2.020, de 28 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Poder Executivo repassará à entidade o valor de R\$ 168.068,88 (Cento e sessenta e oito mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Maria Helena/PR, 09 de abril de 2024. MARLON RANCIER MARQUES Prefeito Municipal

CORIPA Ato nº 03/2024 Sumula: Autoriza crédito adicional no orçamento do Conselho Inter municipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Área de Influência autorizada a abrir no PLACC e orçamento do CORIPA um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 1º - Fica o Conselho Inter municipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Área de Influência autorizado a abrir no PLACC e orçamento do CORIPA um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ESTADO DO PARANÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024 - Inexigibilidade Nº 26/2024 Contrato: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Objeto: aquisição de equipsamentos fotossensíveis para utilização em bombas de infusão, marca "Samtronix", modelo ICATU, que equipam e são imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná CNPJ 95.646.553/0001-15 Exercício: 2024 Decreto nº 54/2024 de 23/04/2024 Efetuado: Alceu Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Município Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), destinado ao refugo das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 23 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000 MARILUZ - PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015-2024

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 015/2024 por entender que cumpria as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão da Copa Oeste de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR.

EMPRESA: G H SOMBRIO LTDA - CNPJ: 45.680.555/0001-60 VALOR: R\$ 2.830,00 (dois mil e trinta reais)

Mariluz, 08 de maio de 2024. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000 MARILUZ - PARANÁ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067-2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015-2024

JUSTIFICATIVA O presente Processo de Inexigibilidade nº 015/2024, refere-se à contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão da Copa Oeste de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR.

EMPRESA: G H SOMBRIO LTDA - CNPJ: 45.680.555/0001-60 VALOR: R\$ 2.830,00 (dois mil e trinta reais)

Mariluz, 08 de maio de 2024. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

SERVICÓ AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.016.611/0001-40 Fone: (41)3534-1154 - E-mail: samae@samae.pr.gov.br Mariluz

Objeto: abertura de abertura de Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para custear a contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão da Copa Oeste de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, em 24 dias do mês de abril de 2024. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 011/2024 DE CONVOCAÇÃO A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, incluídos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos Ofícios 093/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se nos dias 13 e 16 de maio de 2024 às 19h15, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei n. 025/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, categoria econômica e dotação orçamentária, dando outras providências. CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2024. JOSE AGUSTO PEREIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº33/2024. Contratante: Município de Perobal Contratado: VAGNER PIAGENTINI CHAMPAM.

Objeto: contratação dos credenciados, cujas propostas foram registradas, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2024, e nos termos da Chamada Pública n.º001/2024. Valor Total: R\$ 7.790,00. Vigência: 02/05/2024 a 31/12/2024. Fundamentação: Inexigibilidade nº 05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº34/2024. Contratante: Município de Perobal Contratado: VALDIR TURCI. Objeto: contratação dos credenciados, cujas propostas foram registradas, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2024, e nos termos da Chamada Pública n.º001/2024. Valor Total: R\$ 33.300,00. Vigência: 02/05/2024 a 31/12/2024. Fundamentação: Inexigibilidade nº 05/2024.

Cafezal do Sul-PR

Publicação de Resultado O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 03/2024, de 23 de fevereiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna pública o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de pintura interna e externa do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, conforme termo de referência.

MATERIAS PROPOSTA APRESENTADA: VALVASSORI, VALVASSORI E UNO LTDA CNPJ nº 79.971.008/0001-45 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.822,50 (Seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital, bem como no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA E SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.

SERVIÇOS PROPOSTA APRESENTADA: ORLANDO DA SILVA CHELINHO CNPJ nº 27.458.874/0001-57 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital, bem como no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA E SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 Contrato nº 02/2024: Contratação de empresa especializada para execução de aplicação de sistema de equipamento eletrônico através de Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz-PR, conforme condições e especificações estabelecidas nos Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas, especificações constantes em anexos e informações complementares.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME nº 74.015.611/0001-40, através de seu representante legal, o Diretor Carlos César dos Santos, aqui designado Contratante, de outro lado o Sr(s) Otávio Urbanus Lamas, brasileiro, inscrito no CPF/MP sob 089.056.629-96, aqui designado Contratado, resolveu adotar o presente contrato, conforme disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº002/2024, para o dia 08/07/2024.

Cláusula Segunda: Os contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente Instrumento.

TESTEMUNHAS CARLOS CÉZAR DOS SANTOS CONTRATANTE OSLI INFRAESTRUTURA LTDA CONTRATADA

Nome:..... CPF:..... Nome:..... CPF:.....

CORIPA

HOMOLOGAÇÃO Processo Licitatório nº. 004/2024 Inexigibilidade nº. 002/2024.

Referente ao memorando nº 017/2021, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria nº 017/2021, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa AGENCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTAVEL DO NOROESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 49.865.863/0001-10 contratação de empresa especializada em apoiar e orientar a Gestão Municipal pelo Turismo os municípios de Alohá, Esperança Nova, Icaraima, Maria Helena, Nova Olímpia e São Jorge do Patrocínio, junto ao Programa de Regionalização Turismo - Mapa Nacional do Turismo, atendendo aos critérios exigidos pelo Ministério do Turismo, para atender as necessidades do Coripa, no valor Global R\$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/23 e suas alterações, c/c art. 99 do ATO PÚBLICO 002/2024.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE - Conforme contidas as informações contidas no memorando do agente de contratação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação desta está amparada no art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/23 e suas alterações, c/c art. 99 do ATO PÚBLICO 002/2024.

HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº. 002/2024, com base nas razões expostas no presente processo.

São Jorge do Patrocínio - PR, 08 de maio de 2024. JOSÉ CARLOS BARALDI Presidente do Coripa

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

EXOMERA O SERVIDOR RAMON LIMA PEREIRA O Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estímulos, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXOMERAR a pedida, a partir de 09 de Maio de 2024, o Sr. RAMON LIMA PEREIRA portador da Cédula de Identidade nº 4708068 SEP-SC, admitido em 22 de Fevereiro de 2021, ocupante do cargo público para ser contratado interino do Condutor de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base descentralizada situada no município de Goioz, Estado do Paraná, ficando revogado a Portaria nº4/2021, de 16 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se. Umuarama-PR, 08 de Maio de 2024. MARCO ANTONIO FRANZATO Presidente do CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PEROBAL - CMMO. ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná nº 1258 - Telefone (44) 3625-1749 - CEP: 87.538.000 Perobal PR

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando: a aprovação do preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação 04/2024 CEMDFPR, em reunião realizada em 08 de Maio de 2024, às 9h00 na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

RESOLVE: Art.1º- Aprovar: O Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação 04/2024 CEMDFPR, Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de Maio de 2024. Presidente do CMMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº: 133/2024 SÚMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde ao servidor Jair Cardoso dos Santos e a outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Jair Cardoso dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9.251.443-9 SSP-PR, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 03/05/2024, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 228/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos de 03/05/2024. Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Everton Barbieri Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2550 DE 7 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022.
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por anulação parcial de dotação, conforme discriminação:
Suplementação:
11.000.000.000.000.0.000.SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
11.001.000.000.000.0.000.SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001.17.512.0043.2.110.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
56-3.3.90.93.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES10.000,00
Total Suplementação: R\$ 10.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação do exercício de 2024.
Redução
11.000.000.000.000.0.000.SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
11.001.000.000.000.0.000.SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001.17.512.0043.2.110.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
7-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS10.000,00
Total Redução: R\$ 10.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 07 dias do mês de Maio de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01

AO Contrato de Prestação de Serviços n.º 068/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: P.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI, com base na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência, disposto na cláusula terceira, do contrato n.º 068/2023

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO) – Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo disposto no item 3.1 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 17 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1929 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (41) 3534-4120
CNPJ: 56.864.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação em Pregão Eletrônico 21/2024, cujo objeto é Registro de preços, destinado a contratação de empresa para a fabricação de Cortinas Blackout e Persianas, para serem instaladas em diversos órgãos públicos do Município de Mariluz, conforme descrição constante no termo de referência anexo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário por Item (R\$)	Preço Total por Item (R\$)	Firma Vencedora
1	M²	200,00	Aplicação e instalação de Persiana em PVC, decorada, cor e tecido, com sistema de controle remoto, no local solicitado.	RS 99,00	RS 19.800,00	L.R.C DOS SOUZA 86.515.828/0001-85 CNPJ
2	M²	600,00	Cortina Blackout Composição 100% poliéster (GRABATINA 210g/m²) Com Encanamento de um esticador de 1200 metros de tecido para cada metro linear de cortina (tecido). Contém com agulha em formato abanico, prendendo a cortina e tecido. Contém com linha de qualidade de 6mm em aço inoxidável. Fechamento com sistema de controle remoto e instalação de cortinas, no local solicitado (GRABATINA 210g/m²) COM ENCANAMENTO DE UM ESTICADOR DE 1200 METROS DE TECIDO PARA CADA METRO LINEAR DE CORTINA.	RS 14,00	RS 11.200,00	MV CORTINAS E PERSIANAS LTDA CNPJ 56.993.569/0001-83
3	M	10,00	Suprimento para Varão de teto ou parede, em material premium, deverá ser acompanhado com um sistema de parafusos para fixação em cada ponto.	RS 120,00	RS 1.200,00	MV CORTINAS E PERSIANAS LTDA CNPJ 56.993.569/0001-83
4	UNDE	10	Parafusos para Cortina modelo, com 10cm de diâmetro. Com parafusos de madeira autocortante e cor de varão, cor de madeira natural.	RS 144,00	RS 1.440,00	MV CORTINAS E PERSIANAS LTDA CNPJ 56.993.569/0001-83

SOMA TOTAL DO PREÇO: R\$ 11.440,00

MARILUZ, 08 DE MAIO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.303.59-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7 081/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaírama, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orgamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, incluso/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.39.00.000 706 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 30.000,00
FONTE 3360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCÍCIOS ANTERIORES 30.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizará-se do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCÍCIOS ANTERIORES 30.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaírama, aos 08 dias do mês de maio de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3230/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
05.02.04.128.0003.2.000.9.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 140.000,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
04.02.04.121.0004.2.018 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 60.000,00
04.02.04.121.0004.2.018 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 80.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 2024.
DÉCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 186/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, ao Sr. HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 10.482.789-3 SSP/PR e CPF sob n.º 065.367.239-02, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viagem no dia 06 e retorno no dia 07 de maio de 2024, para participar da APEROLEITE, com a pauta: Precificação IMPORTAÇÃO ilegal de muçarela e leite em pó, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2024.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor THEILON DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob n.º 13.875.351-4/PR e CPF sob n.º 108.527.129-36, ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para viagem no dia 13 e retorno no dia 16 de maio de 2024, para participar do SEMINÁRIO ESTADUAL INTERSETORIAL DE GESTÃO ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – MUP's/PBF, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 2024.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO - CEP: 87.470-000
CNPJ: 56.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação em Pregão Eletrônico 19/2024, cujo objeto é Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção em Veículos da Frota, Máquinas e Implementos Agrícolas, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

VEÍCULOS: KOMBI

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Licitado (R\$)	Proposta (R\$)	VALOR TOTAL (Por Item)
1	8	Alargar bucha dianteira	RS 206,00	RS 201,71	RS 1.613,68
2	8	Alargar bucha traseira	RS 209,00	RS 204,72	RS 1.677,76
3	4	Embuchamento da direção	RS 293,00	RS 159,84	RS 795,36
4	4	Embuchamento do eixo dianteiro	RS 270,00	RS 264,47	RS 1.077,88
5	4	Sacar parafusos	RS 73,00	RS 271,54	RS 1.086,16
6	16	Soldar escapamento	RS 203,00	RS 199,84	RS 3.197,44
7	12	Soldar suporte acetas	RS 101,00	RS 98,93	RS 1.187,16
8	8	Soldar travessa do motor	RS 280,00	RS 274,26	RS 2.194,08
9	4	Trocar Campana Dianteira	RS 96,00	RS 79,83	RS 319,32
10	8	Trocar Campana traseira	RS 101,00	RS 98,93	RS 791,44
11	4	Trocar disco de roda dianteiro	RS 46,00	RS 58,77	RS 235,08
			SOMA DO LOTE		RS 14.580,00

VEÍCULOS: ÔNIBUS

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Licitado (R\$)	Proposta (R\$)	VALOR TOTAL (Por Item)
1	8	Alinhamento da Carcã	RS 278,00	RS 245,52	RS 2.164,16
2	8	Alinhar chassis	RS 201,00	RS 275,52	RS 2.202,56
3	8	Embuchamento da caixa de direção	RS 553,00	RS 541,83	RS 4.334,64
4	8	Embuchamento da porta	RS 280,00	RS 274,54	RS 2.195,52
5	4	Embuchamento de braço da direção	RS 207,00	RS 129,31	RS 815,56
6	8	Embuchamento do eixo dianteiro	RS 1.643,00	RS 1.609,91	RS 12.878,48
7	8	Embuchamento do eixo traseiro	RS 540,00	RS 540,69	RS 4.325,52
8	8	Embuchamento de eixo meio traseiro	RS 558,00	RS 577,63	RS 4.621,84
9	8	Embuchamento do eixo traseiro	RS 546,00	RS 539,91	RS 4.319,28
10	8	Embuchamento do S. dianteiro	RS 278,00	RS 272,38	RS 2.179,84
11	8	Embuchamento do S. traseiro	RS 280,00	RS 274,54	RS 2.195,52
12	8	Embuchamento sapata eixo dianteiro	RS 691,00	RS 677,94	RS 5.424,32
13	8	Embuchamento sapata eixo traseiro	RS 970,00	RS 950,41	RS 7.603,28
14	8	Fazer grade de reboco	RS 278,00	RS 272,38	RS 2.179,84
15	8	Fazer grade de reboco	RS 278,00	RS 272,38	RS 2.179,84
16	8	Fazer para-choque traseiro	RS 1.366,00	RS 1.338,41	RS 10.707,28
17	4	Fazer pinos de centro dianteiro	RS 70,00	RS 68,59	RS 274,36
18	4	Fazer pinos de centro traseiro	RS 74,00	RS 72,51	RS 288,04
19	8	Fazer rissos da carcaca do eixo	RS 1.110,00	RS 1.095,42	RS 8.763,36
20	12	Recuperar suporte do molho traseiro	RS 700,00	RS 685,86	RS 5.486,32
21	8	Recuperar bento do diferencial	RS 1.170,00	RS 1.151,24	RS 9.210,16
22	8	Recuperar carcaca do eixo	RS 1.263,00	RS 1.243,91	RS 9.959,92
23	8	Recuperar carcaca do eixo	RS 1.113,00	RS 1.095,52	RS 8.724,16
24	12	Recuperar molho dianteiro	RS 486,00	RS 476,18	RS 3.814,56
25	12	Recuperar suporte do molho dianteiro	RS 616,00	RS 607,63	RS 4.861,28
26	12	Sacar parafusos	RS 68,00	RS 58,74	RS 705,48

27	12	Soldar bases	RS 136,00	RS 133,25	RS 1.599,00
28	8	Trocar campana dianteira	RS 115,00	RS 132,17	RS 1.058,16
29	8	Trocar campana traseira	RS 115,00	RS 132,17	RS 1.058,16
30	4	Trocar volante motor	RS 133,00	RS 130,31	RS 521,24
31	4	Trocar Cruzeta	RS 136,00	RS 133,25	RS 533,00
32	4	Trocar Tampa	RS 278,00	RS 272,38	RS 2.179,84
33	8	Trocar Freio de Cardã	RS 278,00	RS 270,42	RS 2.163,36
34	8	Serviço de troca de molho dianteiro	RS 350,00	RS 342,93	RS 2.743,44
35	8	Serviço de troca de molho traseiro	RS 350,00	RS 342,93	RS 2.743,44
36	16	Serviço de troca de pinos de centro molho dianteiro	RS 265,00	RS 259,65	RS 4.154,40
37	16	Serviço de troca de pinos de centro molho traseiro	RS 306,00	RS 299,82	RS 4.797,12
			SOMA DO LOTE		RS 150.000,00

VEÍCULOS: AMBULANCIA

Firma Vencedora: Mariluz Diesel - Mecânica em Geral Ltda - CNPJ: 42.559.034/0001-60

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Licitado (R\$)	Proposta (R\$)	VALOR TOTAL (Por Item)
1	12	Embuchamento base da dianteira	RS 410,00	RS 409,70	RS 4.910,40
2	8	Embuchamento das portas dianteira	RS 428,00	RS 416,50	RS 3.348,00
3	8	Embuchamento do pedal do freio	RS 410,00	RS 400,90	RS 3.207,20
4	4	Embuchamento do eixo dianteiro	RS 278,00	RS 269,37	RS 2.155,36
5	4	Embuchamento molho traseiro	RS 413,00	RS 404,06	RS 1.616,24
6	4	Embuchamento para lateral	RS 278,00	RS 269,37	RS 2.155,36
7	12	Recuperar cubo das rodas traseiras	RS 218,00	RS 198,49	RS 2.381,84
8	4	Recuperar Cabo das rodas Traseiras	RS 218,00	RS 205,34	RS 821,36
9	8	Recuperar pinos de freio	RS 143,00	RS 139,81	RS 1.118,64
10	12	Sacar Parafusos	RS 68,00	RS 58,73	RS 704,76
11	8	Trocar disco de Freio Dianteiro	RS 71,00	RS 69,42	RS 555,36
12	8	Trocar disco de Freio traseiro	RS 71,00	RS 69,42	RS 555,36
13	4	Trocar eixo de embraiagem	RS 203,00	RS 199,84	RS 1.598,72
14	8	Trocar Volante do Motor	RS 112,00	RS 109,51	RS 876,84
			SOMA DO LOTE		RS 24.000,00

VEÍCULOS: CAMINHÃO

Firma Vencedora: Maria Lucia Bordin Bovo Transportes - CNPJ: 07.451.576/0001-14

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Licitado (R\$)	Proposta (R\$)	VALOR TOTAL (Por Item)
1	12	Alinhamento da carcã	RS 348,00	RS 324,65	RS 4.296,00
2	8	Embuchamento da caixa direção	RS 413,00	RS 394,95	RS 3.159,60
3	12	Embuchamento do eixo dianteiro	RS 1.666,00	RS 1.591,20	RS 19.184,40
4	4	Embuchamento do eixo S	RS 278,00	RS 265,92	RS 1.063,68
5	4	Embuchamento da roda dianteira	RS 413,00	RS 394,95	RS 1.579,80
6	4	Embuchamento do molho dianteiro	RS 413,00	RS 393,04	RS 3.144,32
7	4	Embuchamento do molho traseiro	RS 388,00	RS 371,04	RS 1.484,16
8	12	Sacar Parafusos	RS 68,00	RS 58,73	RS 704,76
9	4	Embuchamento do pinos das portas	RS 278,00	RS 265,85	RS 1.063,40
10	12	Embuchamento sapata eixo traseiro	RS 691,00	RS 666,80	RS 7.929,60
11	12	Sacar Parafusos	RS 68,00	RS 58,73	RS 704,76
12	8	Trocar eixo de Freio	RS 345,00	RS 329,92	RS 3.959,04
13	8	Trocar para-choque traseiro	RS 278,00	RS 263,94	RS 2.111,52
14	12	Sacar Parafusos	RS 58,00	RS 51,13	RS 613,56
15	8	Trocar para-lama da cabeçota	RS 258,00	RS 239,49	RS 1.915,92
16	4	Recuperar braço de direção	RS 136,00	RS 130,31	RS 528,24
17	12	Recuperar suporte molho dianteiro	RS 278,00	RS 269,37	RS 3.155,76
18	8	Recuperar suporte molho traseiro	RS 278,00	RS 269,37	RS 2.155,36
19	12	Sacar parafusos	RS 68,00	RS 57,38	RS 688,56
20	12	Serviço de soldar eixo	RS 491,00	RS 469,54	RS 5.634,40
21	8	Trocar campana dianteira	RS 113,00	RS 109,80	RS 878,40
22	4	Trocar campana traseira	RS 110,00	RS 105,19	RS 426,76
23	8	Trocar cruz			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.226/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), nas dotações abaixo relacionadas, referente a recursos da educação (Lei Paulo Gustavo).
Fonte 135 – Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.004 – Divisão de Cultura
Atividade 13.392.10322.160 – Manutenção das Atividades da Difusão Cultural e Artística
El. Despesa 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 1.500,00
Fonte 136 – Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.004 – Divisão de Cultura
Atividade 13.392.10322.160 – Manutenção das Atividades da Difusão Cultural e Artística
El. Despesa 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULT., ARTIS., CIENT., DESP. E OUTRAS.....R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 135 Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura 1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 136 Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura 1.000,00
TOTAL 2.500,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.227/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a resolução 452/2024 da SESAPR.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do FMS
El. Despesa (704) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 285.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 517 Aquisição Veículo Básico, Resolução SESA 452/2024 65.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00 517 Aquisição de Van Transporte de Pacientes Resolução SESA 452/2024 220.000,00
TOTAL 285.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.226/2024 de 08/05/2024.

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), nas dotações abaixo relacionadas, referente a recursos da educação (Lei Paulo Gustavo).
Fonte 135 – Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.004 – Divisão de Cultura
Atividade 13.392.10322.160 – Manutenção das Atividades da Difusão Cultural e Artística
El. Despesa 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 1.500,00
Fonte 136 – Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.004 – Divisão de Cultura
Atividade 13.392.10322.160 – Manutenção das Atividades da Difusão Cultural e Artística
El. Despesa 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULT., ARTIS., CIENT., DESP. E OUTRAS.....R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 135 Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura 1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 136 Lei Paulo Gustavo – MINC – Ministério da Cultura 1.000,00
TOTAL 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.227/2024 de 08/05/2024.

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a resolução 452/2024 da SESAPR.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do FMS
El. Despesa (704) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 285.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 517 Aquisição Veículo Básico, Resolução SESA 452/2024 65.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00 517 Aquisição de Van Transporte de Pacientes Resolução SESA 452/2024 220.000,00
TOTAL 285.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.227/2024 de 08/05/2024.

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a resolução 452/2024 da SESAPR.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do FMS
El. Despesa (704) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 285.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 517 Aquisição Veículo Básico, Resolução SESA 452/2024 65.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00 517 Aquisição de Van Transporte de Pacientes Resolução SESA 452/2024 220.000,00
TOTAL 285.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.227/2024 de 08/05/2024.

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a resolução 452/2024 da SESAPR.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do FMS
El. Despesa (704) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 285.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria Econômica Fonte Recurso Nomenclatura Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 517 Aquisição Veículo Básico, Resolução SESA 452/2024 65.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00 517 Aquisição de Van Transporte de Pacientes Resolução SESA 452/2024 220.000,00
TOTAL 285.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2024
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 052/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 052/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exmo. Sr. CLAUDEINIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: INVOLAVEL ILHA GRANDE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 20.676.992/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Canessa, portador do RG nº 70719295 e do CPF nº. 025.295.355-04, residente na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 052/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a Aquisição de equipamentos de monitoramento de vídeo (câmeras) e fornecimento dos insumos necessários para sua instalação no ABRIGO INSTITUCIONAL MUNICIPAL, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	DVR 16 CANAIS MHDX 1216 5X1	2.343,47	2.343,47
2	1	1	HD 4 TB 3.5 5400RPM	1.380,00	1.380,00
2	2	1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12.8V 10A	301,07	301,07
3	1	16	CAMERAS VHL 11208 IR 20M HDVLI LITE 3.6MM	257,32	4.117,12
4	1	16	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	18,33	293,28
4	2	32	CONNECTOR CONEX 1000BC BORNE	6,00	192,00
4	3	16	CONNECTOR CONEX 1000 PA MACHO	3,63	58,08
4	4	1	NOREAK 700 VA BIVOLT	995,12	995,12
4	5	1	RACK PADO 19 X 05U ECONOMIC PORTA FECH	305,58	305,58
4	6	10	CABO DE REDE UTP CAT SE CMX AZUL -	7,25	72,50
4	7	250	CABO COAXIAL RF 4MM FLEXIVEL 80% + BIPOLAR EXT	3,43	857,50
5	1	1	Prestação de serviços p/ instalação de câmeras no abrigo Institucional Municipal de Altônia	1.700,00	1.700,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa INVOLAVEL ILHA GRANDE LTDA - ME e de R\$ 12.615,72 (doze mil seiscientos e quinze reais e setenta e dois centavos).

VALIDADEZ
O presente contrato terá vigência, com início em 08/05/2024 e término em 07/09/2024, podendo ser prorrogado por até seis (06) meses, mediante acordo entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº052/2024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Alago Institucional, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

ADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte

39	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030170000	Materiais de Processamento de Dados	de
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339030260000</td> <td>Materiais Eletrônicos</td> <td>e</td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030260000	Materiais Eletrônicos	e
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339030290000</td> <td>Materiais Para Audio, Video e Foto</td> <td></td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030290000	Materiais Para Audio, Video e Foto	
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339039170000</td> <td>Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos</td> <td>e</td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339039170000	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	e
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>449052330000</td> <td>Equipamentos Para Audio, Video e Foto</td> <td></td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	449052330000	Equipamentos Para Audio, Video e Foto	

Altônia-PR, 08/05/2024

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 85/2023, decorrente de PREGÃO nº 23/2023 de Contratação de empresa para realizar fretamento com um veículo com no mínimo 15+1 lugares para passageiros e motorista, conforme anexo I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa M J RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.644.510/0001-56, com sede no endereço RUA DOM BOSCO, 1890, CENTRO, PARQUE DOM BOSCO UMUARAMA-PR neste ato representada por JOSE ROBERTO RIBEIRO, portador do RG nº 4385489-5, portador do CPF sob nº 830.248.919-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). Fica aditado o saldo do presente contrato para atender por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 8070, com fundamento art. 65, I, alínea b, c, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de maio de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	M J RIBEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ:76.247.352/0001-08	CNPJ:485.445.100-00156
GIOVANE MENDES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL	JOSE ROBERTO RIBEIRO RG-4385489-5 CPF-830.248.919-00 REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
PA_1DOc Nº 678/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDEINIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de monitoramento de vídeo (câmeras) e fornecimento dos insumos necessários para sua instalação no ABRIGO INSTITUCIONAL MUNICIPAL, no valor de R\$ 12.615,72 (doze mil seiscientos e quinze reais e setenta e dois centavos). Com a empresa: INVOLAVEL ILHA GRANDE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 20.676.992/0001-89, com sede a Rua Getulio Vargas, 582 – Centro, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da

39	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030170000	Materiais de Processamento de Dados	de
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339030260000</td> <td>Materiais Eletrônicos</td> <td>e</td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030260000	Materiais Eletrônicos	e
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339030290000</td> <td>Materiais Para Audio, Video e Foto</td> <td></td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339030290000	Materiais Para Audio, Video e Foto	
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>339039170000</td> <td>Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos</td> <td>e</td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	339039170000	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	e
39 <td>Secretaria de Desenvolvimento Social</td> <td>8</td> <td>10</td> <td>8</td> <td>2</td> <td>50</td> <td>Centro Especializado Assis. Social</td> <td>449052330000</td> <td>Equipamentos Para Audio, Video e Foto</td> <td></td>	Secretaria de Desenvolvimento Social	8	10	8	2	50	Centro Especializado Assis. Social	449052330000	Equipamentos Para Audio, Video e Foto	

REQUISIÇÃO 068/2024 - RESERVAS 101, 102, 103, 104 e 105

Altônia, 07 de maio de 2024.

CLAUDEINIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 189/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na C/IRG nº 7.154.290-4/PR e CPF nº 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 06 com retorno no dia 08 de maio de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURÍ; PARANACIDADE; FUNDEPAR; e SESA, para tratar de assuntos de interesses do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, a Sra. VANIA MITIKO MISAWA DA SILVA, inscrita na C/IRG sob nº 7.729.692-1 SSP/PR e CPF sob nº 007.012.929-03, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para viagem no dia 14 e retorno no dia 17 de maio de 2024, para participar da Assembleia do COSEMS/PR e reunião da CIB – Comissão Intergestores Bipartite, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 189/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 CNPJ: 07.381.854/0001-27
 Rua João Onofre de Almeida, 448 - CEP: 01120/204
 Telefone: (44) 36198-150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO ESTADUÁRIO EDITAL Nº 032/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Edital nº 001/2024 de Abertura do Concurso Público de Cruzeiro do Oeste - PR, publicado em 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações.

Considerando o Edital nº 011/2024 com o resultado das pedidos de isenção após recursos.

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - A publicação do resultado preliminar da prova de redação do cargo de **Professor**, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para os candidatos conforme anexo único deste Edital.

Art. 2º - A avaliação e correção da Prova de redação foi realizada somente para os candidatos aprovados na primeira etapa, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida para o cargo em Prova Objetiva (PRO), e que estejam dentro do limite estabelecido no quadro contido no item 10.3.4 do Edital de Abertura. Já considerando os critérios de desempenho do item 11.5 do Edital de Abertura.

Art. 3º - A Prova de Redação tem nota máxima de 100 (cem) pontos sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 50,00 (quarenta) pontos.

Art. 4º - São consideradas na correção da Prova de Redação as seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
A	Adesão à proposta	25 pontos
B	Conteúdo do texto	25 pontos
C	Coerência e coerência textual	25 pontos
D	Linguagem (organização sintática e norma gramatical)	25 pontos
Total de pontos na redação		100 pontos

Art. 5º - O candidato tem acesso ao espelho da sua prova na área do candidato, após a publicação da nota provisória da Prova de Redação.

Art. 6º - Aos candidatos que tiveram suas inscrições indefinidas, caberá recurso, o qual deverá ser solicitado no link na área do candidato, até o dia 10/05/2024. Link: <https://www.ilustrado.com.br/publicacoes-legais/PREFEITURA-MUNICIPAL-DE-CRUZEIRO-DO-OESTE/>

Art. 7º - A publicação do Edital de Resposta aos Recursos e o Edital de Homologação Final das Inscrições se dará no dia 15/05/2024.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, Paraná, 08 de maio de 2024.

MARIA HELENA BERTOLDI RODRIGUES
 Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR

0537	FRANCELE FIORIANO BATISTA	67,5
2350	FRANCELE VILHA GALVES	72,5
2946	FRANCIMAR PAULINO BRANDANI RIBAS	65
2415	FRANKI MENEZES FERREIRA	68,5
1067	GABRIELA DE PAULA DIAS	62,5
3492	GABRIELA PELEGUINI	70
2465	GELIANE DE CARVALHO DE ANDRADE	62,5
1329	GEOVANA BRUNATTI MATOS DO AMARAL	0
0529	GEOVANA DE FÁTIMA GUERRA	85
0258	GEOVANA DE OLIVEIRA VIEIRA	72,5
0266	GEOVANA DE SOUZA FERREIRA	75
0499	GISELE CRISTINA ALVES OLIVEIRA	75
2075	GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS	67,5
0511	HELLEN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA DO CABO	72,5
0607	HORACIO TORCANO JUNIOR	70
0489	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAZZI	67,5
1342	ISABELLY QUINTELA BARBOSA	55
0368	JACKELINE DE BORGES PASSO	90
0250	JAKSELY CRISTINA FERREIRA SOUZA	57,5
0156	JAUIRA CONCEIÇÃO DA SILVA	65
3320	JESSICA DE FREITAS	75
1746	JESSICA TOLIANI PIRES	77,5
2377	JOÃO CARLOS DUTRA SANTANA	67,5
1090	JOÃO HENRIQUE GARCIA ALMEIDA	55
2081	JOVICE MARIESSA PAES DOS SANTOS SILVA	60
2342	JOVO KAROLINY DIAS GUIMARÃES GEREMONDORFF	75
1751	JUZIANA CRISTINA SOUZA SANTOS	60
3392	JUZIANA CRISTINA DA SILVA LIMA	67,5
1308	KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	60
2317	KARINA BRITO MADEIRO	57,5
3207	KARINA NOGUEIRA DIAS ALVES	75
1084	KARINE DE OLIVEIRA SOUZA	90
0809	KELLY CRISTINA DAMASCENO FERREIRA	65
3220	KELLY PERES DA SILVA	82,5
2267	KEMILY JULIANA BARZON ABRANTE DA SILVA	77,5
0911	LAS DA SILVA FERREIRA SARAIVA	70
2981	LARISSA FONSECA	67,5
0971	LARISSA NAMIE IZUI	70
1978	LAVANDA ARLINDO DE SOUZA	70
2073	LETICIA CLAUDIA DE SOUZA	90
2802	LEVIANI LIMA CARVALHO	75
0355	LÍDIA MIRANDA	77,5
3251	LIVIA MATILDE PERANDRE	80
1720	LORENA CARREIRO ROGER OLIVEIRA	72,5
0541	LORENA FABIANA	80

0162	LUANA BATISTA AFONSO	85
2738	LUANA CARDOSO DOS SANTOS	77,5
1344	LUCAS MONTEIRO DOS SANTOS	60
0607	LUCAS PASSOS RANGHETTI	70
2074	LUCILENE QUARTE DE ANDRADE MOREIRA	60
1060	LUCILYNE DE OLIVEIRA ALVES	67,5
2084	LUCREINE ALVES DA SILVA	70
2644	LUÍZA DE MELLO JANDER	82,5
0709	LUÍZA MARQUES DE ALCANTARA	60
0673	MARCELY NEVES COBRE	80
3292	MARIA ANDRESSA GOMES MENEZES	82,5
2470	MARIA CAROLINNE DE SOUZA TAVORA VIEIRA	67,5
2544	MARIA CELIA FERREIRA	70
1496	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	77,5
1233	MARIA CLAUDIA BANDEIRA GOMES	70
0033	MARIA CLAUDIA DE SOUZA	70
2725	MARIA DO CARMO FIRMINO	62,5
1315	MARIA EDUARDA BASTIANSON	85
0551	MARIA ELIZETE LOPES	65
6549	MARIA EMÍLIA ALCANTARA	92,5
0495	MARIA FERNANDA BORGES LOMONTE	75
1026	MARIA KAROL LIMA ZELAZKOWSKI	75
1454	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALVES	80
3114	MARIA SIMONE CAVALA GONZALEZ	70
1721	MARIA TATIANE MARQUES MENEZES TOTH	60
0772	MARILENE EUGENIO DE CAMPOS	65
0676	MARILUCIA QUAREMA FIGUEIREDO	55
1444	MARINA YARA RIBEIRO CRUZ DOS SANTOS	75
0556	MARISTEIA PAULA TERTULIANA PEREIRA VIEIRA	75
1738	MARLENE LUCAS DE SOUZA	82,5
1553	MARLI CARDOSO MOLINA	70
2630	MARTA BARROS DA SILVA	40
3216	MATHEUS AMARAL DE SOUZA	75
1765	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	65
0247	MICHELE PEREIRA DE LIMA DA SILVA RODRIGUES	67,5
0007	MILEYNA OLIVEIRA DOS SANTOS	75
3071	MIRIAN APARECIDA DE CARVALHO	90
0427	MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA	85
1450	NALLELY OLIVEIRA DA SILVA	62,5
0405	NÁGUA DA SILVA BRITO	70
1175	NAIANA FERREIRA DOS SANTOS	67,5
1891	NICOLLI OLIVEIRA MARIANO	82,5
2825	PATRICIA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO	67,5
2153	PATRICIA DE OLIVEIRA ALVES	67,5
0665	PATRICIA MACEDO D'ÁVILA	67,5

1300	PAULA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES	77,5
0020	PAULA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA FUGIMOTO	60
0805	PAULA RENATA DIAS	60
1451	PAULO VINÍCIUS FERREIRA	72,5
1947	PRISCILA OELMANN	70
3425	RAFAEL MARCELINO ARO	82,5
0957	RAFAELA MARQUES DE MOURA NEGRISOLI	80
1843	RAFAELA GEOVANA GONÇALVES	75
0222	RAFAELA ZANQUETTI DE MOURA	65
2309	RAFAELLA FRANCESCHINI	72,5
2024	RAFAELLA FERREIRA RIBEIRO SOUZA	67,5
0486	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	65
3349	REGIANE VELASCO DE LIMA	67,5
1748	RENATA ALVES DA SILVA	57,5
0007	RENATA APARECIDA DA SILVA ROCHA	52,5
0700	RENATA PATRICIA CUSTODIO MORAES SPIRANDELLI	80
3288	RENATA SIMÕES DOS SANTOS	60
2921	ROSEANGELA GOMES DOS SANTOS ALMEIDA	72,5
3122	ROSE ANYCE FERREIRA	75
0741	ROSELIANE LEMES DA SILVA	60
2254	ROSEMARY RODRIGUES ALMEIDA KIKUTI	67,5
0856	ROSENEIRE LAURENTINO LOPES	60
0201	ROSENEIRE TEIXEIRA	75
3082	ROSILDA DA SILVA	65
2918	ROSILNE CLEMENTE DOS SANTOS	70
2003	SAMIRI BRITO MACEDO	55
0027	SANDY DANIELLE OLIVEIRA	57,5
0923	SABRA DOS SANTOS MARTINS	67,5
2956	SELMA ALVES DA SILVA	62,5
1346	SILVIA MARCELO FERREIRA RIBEIRO	62,5
3002	SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA	62,5
0016	SIRILEY DA SILVA	65
2037	SIRILEY ANGELE DE SOUZA	0
1220	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	0
2051	SUELLEN RODRIGUES PEREIRA	70
3398	SUEWELLY BARBOSA PORFÍRIO	62,5
1965	SUEWELLY GONZAGA RIBEIRO	60
3211	TACIANE SILVA BUENO ANDRADE	67,5
1557	TAIS GONÇALVES CORDEIRO	70
1383	TATIANE CASTILHO BATISTA	90
2718	TATIANE CASTILHO BARBOSA MARQUES	60
2499	TAYANE EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA	60
1407	TAYNA CAMARGO DE OLIVEIRA	80
0010	THALYNE CRISTINA RIBEIRO SILVA	67,5
1846	THAINE CRYSTINA CAVALLARI FURTADO	80

3043	THAISE SILVA SANTOS CAVALCANTE	55
1974	THIAGO INACIO DA SILVA	70
1332	VALDEUILA SANTOS SANTANA	62,5
0737	VALDIRENE SOARES	62,5
1709	VANDA APARECIDA BUENO SANTANA	60
1155	VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRA	0
3652	VERONICA MASCARENHO DE SOUZA	50
1179	VINÍCIUS GILBERTO DE SOUZA	52,5
0527	VITÓRIA PEREIRA SALINO	65
1453	WILIANA DA SILVA SANTOS DOMINGOS	55
1033	YARA THAYS LEADRINI SOUZA	72,5

ANEXO - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE REDAÇÃO

60 - PROFESSOR - 20H		Total
Inscrição	Candidato	Total
3275	ADRIANA PAULA SOUZEIRA COVRE COSTA	77,5
0272	ADRIANA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA	72,5
3606	ADRIANA ROBERTA NOVELLO ALMEIDA	67,5
3518	ADRIANA SILVA SANTOS	80
1882	ADRIELY DA SILVA ROCHA	67,5
1244	ALANA ASSIS FERREIRA	60
0867	ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA	75
1705	ALINE DANIELI JERONIMO DA SILVA NACIMBEM	85
1331	ALINE DOS SANTOS VIEIRA	0
1666	ALINE VIEIRA CUSTODIO	60
2563	AMABILI FERREIRA MENEZES	65
0600	AMANDA BATISTELA CUCULO	75
3119	AMANDA GOMES DA SILVA SANTIAGO	72,5
1803	ANA APARECIDA CÂMBUI DE SOUZA	75
2057	ANA CAROLINA DE MELO GOMES	70
3499	ANA CAROLINA SOARES	75
0467	ANA CAROLINE DOMINGOS GRZYCAK	70
0572	ANA CLAUDIA CASTILHO DO NASCIMENTO ABE	67,5
1673	ANA EMÍLIA MARQUES SALES DA COSTA	82,5
0518	ANA FLAVIA FERREIRA DO CABO MARQUES	72,5
1461	ANA JULIA SILVA LIMA	70
1327	ANA PAULA DA SILVA SOUZA LIMA	75
1587	ANA PAULA DOS SANTOS	70
0479	ANA PAULA GORETTI CAMPOS	70
0953	ANA VALÉRIO RAMOS	60
2286	ANDREA FERNANDA MONTEIRO RAFAEL SANTOS	75
0262	ANDREIA DE LIMA SOUZA	62,5
0608	ANDRESSA LOPES FURTADO	70
2968	ANDRESSA TELESKI FLAUX	72,5
0367	ANDREA DE OLIVEIRA MARTINS	70
0208	BARBARA MARIS TORRES RODRIGUES	67,5
1600	BRENDA BATISTA FRANCISCO	67,5
1805	BRUNA APARECIDA CELESTE DA SILVA	70
2619	BRUNA DA SILVA ARAUJO	77,5
0473	BRUNA FERNANDA DA SILVA FRANCO	57,5
0539	BRUNA FERNANDA CAPPILLARI TAZONIERO	65
3135	CAMILA SEGATTI	65
2023	CAMILA SIMÕES DOS SANTOS	0
1781	CARINE DOS SANTOS GÁRCEZ	70
1344	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	75

2485	CAROLINE FÁTIMA DE SOUZA	67,5
2332	CASSIANE VITÓRIA DA SILVA COSTA	80
1903	CELA BERTOLINO DOS SANTOS	72,5
0754	CLAIRISSA DE SOUZA PINTO MILANI	62,5
1671	CLAUDIA MARIS DA SILVA DE SOUZA	60
2532	CLAUDIA PATRÍCIA RIBEIRO	67,5
3236	CLEANE FERNANDA DE SOUZA	75
1616	CLEDIONE PEREIRA DA SILVA	60
2422	CRISTIANE GOMES PROHMMANN SILVEIRA	77,5
3558	DANIELE ALVES DA SILVA JESUS	55
1964	DANIELE CAROLINE LIMA ASSIS	65
0888	DANIEL CALDAS BARBOSA ROSSATO	70
1147	DANIELE MAYARA DOS SANTOS	70
2365	DANIELE ARAUJO DA SILVA	55
3807	DANIELE DE LIMA ALVES	60
2403	DAYVIAN MOREIRA BARBAVEIRA	65
1653	DEBORA DA SILVA NOGUEIRA	67,5
0359	DENISE DE LIRA BAIA	60
1267	DENISE VALERIA CANO	50
3575	DESRIRE BEATRIZ RAMOS MARCELINO ZIROLDO	65
1074	DIMOVANA PATRÍCIA SOARES GONÇALVES	75
0445	DYRESMILA DAIANE LOPES DA SILVA	70
3322	EDILEUZA DOS SANTOS	75
3070	EDUARDA FERNANDES PADILHA	70
4489	EUSANGELA DE FÁTIMA GOMES ANDRETTI	80
15065	EUSANGELA GONZAGA GUEDES	75
2490	ELIETE SOTOCORNO CAROSSA	65
3581	EMANUEL HENRIQUE SILVA MOURA	77,5
1270	EMANUELLY DIAS DOS SANTOS	80
3314	EMILY MICHAEL BRUNO CORRÊA SILVA	60
2403	ERICA APARECIDA DE ANDRADE CABOIANCO ULIAN	65
1256	ERICA MARIO MARTINS	60
2077	ERICK OLIVEIRA ZANCO	82,5
1747	ERIKA EDUARDA DOMINGOS SILVA	82,5
0144	EVELIANE DOANE MARQUES DE SOUZA	67,5
0842	FABIANA CORDEIRA MASSE SANDES	77,5
2588	FABIANA DOS SANTOS SILVA ZAGO	70
0606	FABIANE LOURENCO DE SOUZA	60
0225	FABRIEU DE CASSIA ALCANTARA DA SILVA	82,5
1469	FERNANDA MOREIRA BARBOSA	62,5
1207	FERNANDA SOARES RAMOS FETOSKA	75
0166	FERNANDO DOS SANTOS	67,5
0464	FRANCELE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	87,5
1354	FRANCELE CRISTINA HENRIQUE	55
3149	FRANCELE DE SOUZA DOMINGUES	65

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 Decreto Nº 036/2024

RETIFICA O VALOR DOS PROVENTOS MENSAIS REFERIDO NO DECRETO 030/2021, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO SR. APARECIDO DONIZETE SOARES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o APOSTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº. 30184/2024, que trata do Pedido de Análise Técnica solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao Processo de Aposentadoria nº. 275874/21, em favor do Servidor Público Sr. APARECIDO DONIZETE SOARES, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº. 4.191.337-1-SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº. 41-8, cujo proventos mensais, após correções no cálculo dos proventos, passarão a vigorar com o valor de R\$ 1.347,69 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto pelo Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a serem pagos ao Servidor considerando a data de concessão dos seus proventos a partir de 01 de abril de 2021, devidamente custeados pelo SERVIPREV - Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais Artigos e Dispositivos estabelecidos pelo Decreto 030/2021 de 29 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 08 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 O R T A R I A Nº 032/2024

Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2024 - FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2024 - FMS, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Patrimonial no Armadilha, para o Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, COMPORTEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para o lote único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 08 de maio de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário de Saúde

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 35/2024

PREGÃO Nº 7/2024

O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 03/05/24 e término em 03/05/25, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$: 76.953,89 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio - PR., 03 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 O R T A R I A Nº 032/2024

Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2024 - FMS - Sistema Registro de Preços. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2024 - FMS - Sistema Registro de Preços, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial no Armadilha, para o Pronto Atendimento Municipal 24 Horas, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, COMPORTEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para o lote único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 08 de maio de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário de Saúde

MUNICIPIO DE PÉROLA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei 13204/15 e Art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 296/16.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA - APAE

CNPJ: 77.842.995/0001-62

Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 970, Centro, Pérola/PR, CEP: 87.540-000

Objeto proposto: Apoio financeiro para pagamento das despesas oriundas da aquisição de bens permanentes da Entidade, para acolhimento e formação integral às pessoas com deficiência e a integração das famílias, sendo atendidos 154 pessoas com deficiência em período parcial. O recurso se origina de destinação de doações de IMPOSTO DE RENDA ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (FIA), em consonância com o Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 27.625,59 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Vigência: 08/05/2024 a 07/11/2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 041/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Carlos Spanhol, 164, centro na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR. JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de São Jorge do Patrocínio Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 409.020.649-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 96.418.264/0410-80, com sede à AV 7 DE SETEMBRO, nº 120, Centro, 87550-000, no Município de Altonia – Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo **Sra. VALBERES DE BRITO FERREIRA**, portadora do CPF/ME nº 043.339.709-66, residente e domiciliada na cidade de Altonia/PR - CEP 87.550-000, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 009/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa por Limite nº 013/2024, homologado dia 07/05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS UNISSEX, DE ARO 26 COM NO MÍNIMO 18 MARCHAS E COM SUSPENSÃO, A SEREM UTILIZADAS COMO PREMIAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE 2024, (CONCURSO FOTOGRAFICO E (PASSIOE CICLESTICO) QUE SERA REALIZADO E PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente Aviso de Contratação Direta, Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1	20,00	Unidade	Bicicleta Unisex, aro 26, com no mínimo 18 marchas, com suspensão e no mínimo as seguintes especificações: Rato: Aço 2,0x26,2mm; Cubo dianteiro: Aço carbono 36 furos preto; Aros: 26, alumínio; Pneú: Mtb 6x1,95; Canote do selim: Aço carbono cromado; Pedal: Mtb plástico com refletor; Sistema de freio: V-brake; Cambio traseiro: 6 (seis) velocidades; Selim: Preto; Cambio dianteiro: 3 (três) velocidades; Garfo: Standard rigid; Caixa de direção: Mtb, standard; Guias: Mtb, aço carbono; Maçaneta de freio: Plástica na cor preta; Quadro: Aço carbono, rígido tipo diamante; Suporte do guidão: Aço carbono; Peda livre coroa: Monobloco 165mm, 28x38x48 dentes; Alavanca traseira: Tambor Houston; Alavanca dianteira: Tambor Houston; Manopla: PVC preto; Numero de marchas: 18 velocidades; Corrente: Fina não indax preta; Movimento central: 45 mm; Roda livre cassete: Roda livre 6 velocidades; Abraçadeira do selim: Aço carbono com parafuso; Cubo traseiro: Aço carbono 36 furos preto;	R\$ 749,90	R\$ 14.998,00

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, tendo início em 08/05/24 e término em 31/12/2024, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. DA SUCESSÃO E DO FORO:

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altonia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 040/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Carlos Spanhol, 164, centro na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SR. JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de São Jorge do Patrocínio Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 409.020.649-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.740.299/0001-07, com sede à PC DA BIELLA, nº 3336, SALA 01 EDIF CEMED, Zona I, 87501-055, no Município de Umuarama – Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo **Sra. CRISTIANE ANDREA BERTELLI**, portadora do CPF/ME nº 884.296.109-44, residente e domiciliado à Rua Marfim, 88, Jardim Santa Rosa - CEP 87.060-105, Maringá/PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa por Limite nº 012/2024, homologado dia 07/05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E DIETAS ALIMENTARES, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente Aviso de Contratação Direta, Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1	20,00	Unidade	NEOCATE 400GR	R\$ 228,00	R\$ 4.560,00
2	20,00	Unidade	APTAMIL PÉLTI 800 GR	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
3	170,00	Unidade	THIOPHIC BASIC 800 GR	R\$ 77,00	R\$ 13.090,00
4	20,00	Unidade	APTAMIL 1 800G	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
5	72,00	Unidade	PEIDIASUR BAUNILHA 850 GR	R\$ 135,00	R\$ 9.720,00
6	50,00	Unidade	FORTINI PLUS BAUNILHA 400 GR	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, tendo início em 08/05/24 e término em 31/12/2024, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) em conformidade com a prestação de serviços realizados e solicitados pela secretaria requisitante.

3.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

4. DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altonia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 02.044.316/00001-00
 Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – FONE (44) 3632-1557

MUNICÍPIO DE XAMBRE – PARANÁ
 ATA DE CREDENCIAMENTO
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2023

Aos **08 (oito) dias do mês de maio de 2024, às 09h00min** no Paço Municipal, na Sala de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 02/2024, Prizilina Batista Antunes, José Luiz Branco – secretário e Aiel Anderson Orlândini – membro suplente, com o fim específico de procederem a análise dos documentos apresentados pela empresa ROSSI, JORDÃO E HIDALGO LTDA – CNPJ: 34.293.007/0001-60, já credenciada no chamamento público 02/2023, requerendo o credenciamento de nova profissional: Sra Eliosa Fernanda Teixeira Jordão – Cirurgiã dentista 40h semanais. Após análise dos documentos apresentados resultou o seguinte:

PropONENTE CREDENCIADO:				
Nº	EMPRESA CREDENCIADA	NOME DO PROFISSIONAL	SERVIÇO/FUNÇÃO	PROTOCOLO ENVELOPE
1	ROSSI, JORDÃO E HIDALGO LTDA	ELOISA FERNANDA TEIXEIRA JORDÃO	CIURGIÃO DENTISTA – 40H SEMANAIS	Protocolo 302/2023

Ato contínuo, após a análise de toda a documentação apresentada até o presente momento, esta Comissão decidiu por considerar devidamente CREDENCIADA a profissional citada acima, podendo a mesma passar a contratação, conforme as condições previstas no edital de chamamento, se assim o Exmo Sr. Prefeito autorizar. Nada mais havendo a tratar, sem qualquer manifestação dos presentes e encerrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, JOSÉ LUIZ BRANCO, Secretário, que a subscrevi e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Xambé, 08/05/2024 às 09h00min.

Prizilina Batista Antunes
 José Luiz Branco – Secretário
 Aiel Anderson Orlândini – Membro Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2024 de 19/03/2024

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Parque Infantil e brinquedos infantis com acessibilidade para crianças com deficiência, para atender as necessidades da população, fortalecendo os espaços de lazer do Município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 14/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/06/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 90.279,00 (noventa mil e duzentos e setenta e nove reais); LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bill.org.br>

REFERÊNCIA DE ENDEREÇO: Rua do Município de Umuarama, nº 129, Umuarama/PR.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (<http://www.bill.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramal 129.

Umuarama/PR, 06 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário de Administração

RENATO CABRIANO DOS SANTOS

Secretário de Obras Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.452, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Tatiana: Chefe do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº 2.374/2023, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:

07.001.15.451.0043.1.002 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
 Fonte: 822 – Contrato de Repasse Nº 939248/2022/MDR/CAIXA/ Obras de Pavimentação

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 2.657.704,89 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:

07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 07.001.00.000.0000.000 – Divisão de Obras

07.001.15.451.0043.1.002 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
 Fonte: 822 – Contrato de Repasse Nº 939248/2022/MDR/CAIXA/ Obras de Pavimentação
 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$: 2.657.704,89

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:

Fonte: 822 – Contrato de Repasse Nº 939248/2022/MDR/CAIXA/ Obras de Pavimentação R\$: 2.657.704,89

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valor constante no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 08 de Maio de 2024.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E MILENA APARECIDA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob o nº 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/ME sob o nº 053.202.019-74, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado MILENA APARECIDA COSTA, brasileira, casada, pessoa física, residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N, Zona Rural, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP: 87430-000, portadora da CI/RG nº. 13.589.128-6 – SESP/PR, e inscrito no CPF/ME nº. 103.726.839-32, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2022, com fundamento na cláusula oitava do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amistosa do contrato de prestação de serviços relacionados a profissional de nível médio, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de visitas domiciliares do programa criação feliz, vinculadas do Município de Tapejara – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 182/2022, que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tapejara/Pr, em 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal
 MILENA APARECIDA COSTA

Contratada
 Contratante
 Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: Nome:
 R.G.: R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA 49.397.756 LUCINEIDE ALVES MARTINS ANDRADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob o nº 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/ME sob o nº 053.202.019-74, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado 49.397.756 LUCINEIDE ALVES MARTINS ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 49.397.756/0001-05, com estabelecimento à Rua João Torelli, nº 715, Bairro Alfa Home II, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP: 87430-000, representada neste ato por LUCINEIDE ALVES MARTINS ANDRADE, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua João Torelli, nº 715, Bairro Alfa Home II, na cidade de Tapejara/Pr, portadora da CI/RG nº. 527886786 – SESP/PR, e inscrito no CPF/ME nº. 288.107.672-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023, com fundamento na cláusula oitava do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amistosa do contrato de prestação de atendimento de oficinas socioeducativas de artesanato junto as famílias, visando o desenvolvimento de técnicas de artesanato e troca de experiências entre famílias, coordenado pelas técnicas do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 027/2023, que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tapejara/Pr, em 22 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike
 Prefeito Municipal
 Lucineide Alves Martins Andrade

Contratada
 Contratante
 Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: Nome:
 R.G.: R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitação, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023, referente ao A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MENDENÇA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 10 meses em conformidade com Edital do Chamamento Público nº 002/2024, em favor dos fornecedores:

ITEM 001 (ABORINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 5,99
 ITEM 002 (ALFACE CRESPA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 1º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 2,50
 2º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 3,00

ITEM 003 (BROCCOLIS) – Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 6,00
 ITEM 004 (CEBOLINHA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 1,50
 ITEM 005(COIVE MANTEIGA) –Projeto de venda apresentada para este
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 3,40
 ITEM 006 (COIVE-FLOR) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO 6,50
 ITEM 007 (CHUCHU) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 6,00

ITEM 008 (LEITE PASTEURIZADO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO LUIZ CESAR VILAS BOAS 5,00
 2º CLASSIFICADO WILNGER GUARDEVIR 5,00

ITEM 009(LIMÃO) –Projeto de venda apresentada para este
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 3,49
 ITEM 010 (MANDIOCA) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 CLASSIFICAÇÃO PROPONENTE VALOR

1º CLASSIFICADO VALDEMIR ANGELO BERNAL 6,00
 2º CLASSIFICADO ELIZETE LARANJEIRA DE AZEVEDO BEZERRA 6,00
 ITEM 011 (MORANGO) –Projeto de venda apresentada para este ITEM:
 1º CLASSIFICADO MARIA INEZ MIOTO DE OLIVEIRA 20,50

ITEM 012 (MORANGO A GR

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 137/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023, CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 083/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II - provável excesso de arrecadação da Fonte 70073 - Revitalização Praça da Catedral - SIT 47202 - Convênio 520/2020 - SEDU - CC 69.002-3, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:

I - PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I					
ANEXO AO DECRETO Nº 137 DE 02/05/2024					
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64					
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)					
ORGÃO:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS				
UNIDADE:	08.002 - DRE TORREIA DE OBRAS				
FUNCIONAL:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
27.913.0005.1095	Manutenção e o de Pira os. Instalação e	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	70073	R\$ 200.000,00
					TOTAL GERAL R\$ 200.000,00
ORGÃO:	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA				
UNIDADE:	20.003 - COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIVIL - COMSEC				
FUNCIONAL:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
06.182.0018.2266	Manutenção e o de Ações de Defesa Civil	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	999	R\$ 3.000,00
					TOTAL GERAL R\$ 3.000,00
					TOTAL GERAL 203.000,00

ANEXO II					
ANEXO AO DECRETO Nº 137 DE 02/05/2024					
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64					
CANCELAMENTO DE DESPESA					
ORGÃO:	23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
UNIDADE:	23.001 - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICÍPIOS				
FUNCIONAL:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
99.999.9999.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R\$ 3.000,00
					TOTAL GERAL R\$ 3.000,00
					TOTAL GERAL 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 138/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023, CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 085/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 373.605,00 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 85 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:

I - PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I					
ANEXO AO DECRETO Nº 138 DE 03/05/2024					
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64					
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)					
ORGÃO:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO				
UNIDADE:	11.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE S.M.I.C.				
FUNCIONAL:	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
23.891.0007.2040	Incentivo à Política Municipal do Comércio	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85	R\$ 185.605,00
23.891.0007.2271	Captação dos Empreendidos	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85	R\$ 188.000,00
					TOTAL GERAL R\$ 373.605,00
					TOTAL GERAL 373.605,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 114/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 048/2021, de 01 de julho de 2021,

R E S O L V E

Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

- * 01 foto colorida 3X4 (atual).
- * antecedentes criminais (Fórum 1º e 2º vara criminal)
- * fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
- * fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
- * fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
- * fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
- * fotocópia PIS ou PASEP
- * certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
- * fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
- * carteira de habilitação (quando couber)
- * certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
- * fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
- * registro no conselho da classe (quando couber)
- * Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preceher declaração de bens)
- * comprovante de residência
- * declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco) anos
- * tipo sanguíneo
- * comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
- * certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
- * carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 10.9 – do referido Edital.

ATENÇÃO

A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.8 do Edital nº. 048/2021 – Da Convocação.

SECRETÁRIO (A) ESCOLAR – 40 HORAS
(PROVIMENTO DE 04 VAGAS)

INSCR. NOME RG CLASS.

118187 Alessandra Neves dos Santos 13.145.115-6 100º

119774 Juliana Alves dos Santos 12.572.477-9 101º

118855 Leandro de Freitas Araujo 10.136.420-8 102º

122914 Dhiego Henrique Oliveira 10.833.874-1 103º

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 2024.

Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 145/2024

Altera a vinculação da função de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 111 da Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, 01 (um) assessor especial – símbolo CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 144/2024

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da administração direta do poder executivo, autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades vinculadas ao Município de Umuarama – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 67, de 08 e março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das Fundações vinculadas ao Município de Umuarama/PR, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos no presente decreto.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II
DO LEILÃO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Prefeito Municipal designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e a Equipe de Apoio.

§ 1º As funções elencadas no caput deste artigo serão exercidas por servidores previamente indicados pelas secretarias demandantes, observada a segregação de funções.

§ 2º E vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados para as funções elencadas no caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e a adjudicação do objeto prevista no inc. IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Autoridade Superior.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – fase preparatória;

II – divulgação do edital;

III – abertura da sessão pública e envio de lances, quando for o caso;

IV – julgamento;

V – fase recursal;

VI – pagamento pelo licitante vencedor;

VII – adjudicação e homologação.

Parágrafo único: O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e é realizada por meio da abertura de processo administrativo licitatório apto a demonstrar o interesse público do ato e a atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal, impostas no art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º A abertura do Procedimento Administrativo de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do servidor ou do setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal, o qual deverá ser instruído com todos os documentos preparatórios obrigatórios, elencados nos artigos 18 e 76, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos.

§ 3º A Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o órgão ou entidade demandante encaminhará o processo administrativo à Diretoria de Licitações e Contratos, para a elaboração da minuta do edital.

CAPÍTULO V
DO EDITAL

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º, do art. 31 e no art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III – o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, referida no inciso II deste artigo, deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a elaboração da minuta do edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção I
Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico oficial do Município;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Serviços Públicos (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrer o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção II
Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto, ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção I
Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Diretoria de Licitações e Contratos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. Após a divulgação do edital, o licitante encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da participação do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do último ato de divulgação do edital.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 19. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO

Art. 21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Leiloeiro Administrativo, acompanhado da Equipe de Apoio, caso necessário, verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, o Leiloeiro Administrativo poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitadas a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 22.

Art. 24. Na hipótese de o procedimento restar fracoado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

Art. 25. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
DO RECURSO

Art. 26. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 27. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo emitirá a ordem para pagamento, na forma prevista no edital

§ 1º Quando o objeto do leilão se tratar de alienação de imóveis, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 2º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o Leiloeiro Administrativo, após a melhor oferta, examinará o fato, exarantando o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou aquele que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à aceitação de proposta melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II – aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 29. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo licitante, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 31. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 33. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente a Diretoria de Licitações e Contratos ou mediante solicitação desta.

Art. 34. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 115/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 30/2022, de 28 de março de 2022,

R E S O L V E

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:

- * 01 foto colorida 3X4 (atual).
- * antecedentes criminais (Fórum 1º e 2º vara criminal)
- * fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
- * fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
- * fotocópia do C.P.F. (conjuge).
- * fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
- * fotocópia PIS ou PASEP
- * certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
- * fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
- * carteira de habilitação (quando couber)
- * certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
- * fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
- * registro no conselho da classe (quando couber)
- * Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preceher declaração de bens)
- * comprovante de residência
- * declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco) anos
- * tipo sanguíneo
- * comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
- * certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
- * carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.

ATENÇÃO

A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 30/2022 – Da Convocação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 1 VAGA)

INSCR. NOME RG CLASS.

160235 ADELSON VIEIRA 6.823.068-3 143º

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.033/2024

Demite a pedido SEBASTIANA ALVES DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Demite a pedido SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.509.712-7 SESP/PR, inscrita no CPF nº 884.716.409-63, admitida em 01 de agosto de 2020, ocupante do emprego público de Garf, regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 02 de maio de 2024, revogando o Edital nº 015/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.034/2024

Declara vacância de cargo público por morte do servidor FRANCISCA SILVIA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o art. 91, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e artigo 49, V da Lei Municipal 018 de 28 de maio 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), CONSIDERANDO o Óbito da ex-servidora FRANCISCA SILVIA DA SILVA, que se deu na data de 29 de abril de 2024, conforme certidão de óbito.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Professor de Educação Infantil, regime estatutário, pela morte da Sra. FRANCISCA SILVIA DA SILVA, matrícula nº 975781, CPF/MF nº 369.708.163-20, RG nº 10.377.587-6 SSP/PR, falecida na data de 29 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.035/2024

Exonera a pedido LEIA CRISTINA SCALDALAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido LEIA CRISTINA SCALDALAI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.186.455-3 SSP-PR, inscrita no CPF nº 033.997.229-74, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, ocupante do cargo em carreira de Professor(A) pelo regime estatutário

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 1.038/2024
 Exonerar a pedido WELINGTON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar a pedido WELINGTON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.230.797-9 SSP-PR, inscrito no CPF nº 115.862.089-69, nomeado em 18 de setembro de 2023, ocupante do cargo em carreira de Assistente Social - 20 HRS pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de maio de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1391/2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.037/2024
 Demitir a pedido CLARICE DOMINGUES RAMOS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Demitir a pedido, CLARICE DOMINGUES RAMOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.280.596-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 045.896.049-73 admitida em 21 de março de 2023 ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE regime administrativo especial - edital nº 117/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de maio de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 32/2023.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.038/2024
 Demitir a pedido TANIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES, em cumprimento ao disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constituição nº 103 de 13 de Novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Demitir a pedido TANIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 593.090-SSP-PR, inscrito no CPF nº 527.063.629-87, admitida em 07 de agosto de 2000, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 03 de maio de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.039/2024
 Demitir a pedido JOSELIA DA SILVA DE OLIVEIRA ZUPIROLI, em cumprimento ao disposto no §14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constituição nº 103 de 13 de Novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Demitir a pedido JOSELIA DA SILVA DE OLIVEIRA ZUPIROLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.128.278-7 SSP-PR, inscrito no CPF nº 784.385.949-72, admitida em 07 de agosto de 2000, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.040/2024
 Concede férias a servidora Cargo em Comissão do Município de Umuarama.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder férias a servidora Cargo em Comissão do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA CARGO	PERÍODO
1	Julia Vargas Gottardi	13.897.761-7 SESP / PR	Sec. Mun. de Administração	Assessor Especial - Cc-7 2023/2024 06/05/2024 à 10/05/2024

 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.041/2024
 Nomeia GABRIEL CHAVES ZAGO.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Nomear GABRIEL CHAVES ZAGO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.065.901-8-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 100.852.309-79, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a partir de 09 de maio de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.042/2024
 Designa servidores para movimentação de contas bancárias denominadas Fundo de Desenvolvimento de Umuarama - FMD -
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentação da contas bancárias denominadas Fundo de Desenvolvimento de Umuarama - FMD no seguinte CNPJ:
 10.563.183/0001-07.
 MARIÁ APARECIDA DE SOUZA CUNHA – Diretora de Finanças
 RG nº 5.927.708-1 - SSP-PR
 CPF nº 835.260.649-20
 CELSO LUIZ POZZOBOM – Prefeito Municipal
 RG nº 1.137.722-0 – SSP-PR
 CPF nº 209.204.159-20
 EVERALDO MARCOS NAVARRO – Secretário de Fazenda
 RG nº 1.607.762-3 - SSP-PR
 CPF nº 239.518.349-0
 SIDNEI MORENO VEDOVOTO - Secretário de Administração
 RG nº 619786-8-SESP-PR
 CPF nº 044.333.359-91
 Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) dos servidores acima designados.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.043/2024
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ADRIANO CESAR DOS SANTOS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Revogar a portaria nº 944/2024, que concedeu Adicional Insalubridade ao servidor MOACIR APARECIDO DE CAMPOS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Revogar a portaria nº 944/2024, que concedeu Adicional Insalubridade ao servidor MOACIR APARECIDO DE CAMPOS, matrícula nº 607982, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.190.291-4-SESP-PR, e inscrito no CPF sob nº 584.568.489-72, nomeado em 07 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de maio de 2024.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.044/2024
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ADRIANO CESAR DOS SANTOS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder ao servidor ADRIANO CESAR DOS SANTOS, matrícula 996870, portador da cédula de identidade RG nº 9.051.694-9-SSP-PR e inscrito no CPF nº 052.057.739-60, nomeado em 09 de julho de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Técnico de Enfermagem, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2018/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 6.467/2024, com fruição no período de 17 de maio de 2024 a 03 de junho de 2024.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.045/2024
 Prorroga prazo de Concurso Público.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o sub item 1.8 do Edital nº 30/2022 – Disposições Gerais;
R E S O L V E:
 Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar de 23 de maio de 2024, o prazo de validade do Concurso Público, realizado em decorrência do Edital nº 30 de 28 de março de 2022, para preenchimento de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Servente Geral e Motorista II, o qual foi homologado na data de 23 de maio de 2022, pela Portaria nº 2.041/2022.
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 REPUBLICAR POR INCORRÊNCIA
 PORTARIA Nº 23/2024
 APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA C I CONFECÇÕES LTDA.
 O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 4º do Decreto Municipal nº 461/2019:
 Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2023/07/10249, Portaria nº 0491 de 26 de abril de 2023, e no processo de instauração do Contrato nº 031/2023, em infração às Cláusulas 8ª e 9ª do referido contrato, celebrado entre o contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Edson dos Santos Souza, e o contratado a empresa C I CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.116.740/0001-44, com sede à Rua Professor Lauro Eduardo Werneck, nº 923, Zona 07, CEP: 87.020-00, na cidade de Maringá-PR.
 Considerando que em referido Procedimento ficou demonstrado a prática de infração administrativa prevista nas cláusulas 8ª e 9ª do Contrato nº 031/2023;
 Considerando que o procedimento em questão observou as garantias constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa e os termos do Decreto nº 031/2019;
R E S O L V E
 Art. 1º Aplicar à empresa C I CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.116.740/0001-44, com sede à Rua Professor Lauro Eduardo Werneck, nº 923, Zona 07, CEP: 87.020-00, na cidade de Maringá-PR, o que segue:
 I – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Umuarama pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 II – Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no importe de R\$ 5.002,56 (cinco mil e dois reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até a data do efetivo pagamento, recolhendo-se o valor aos cofres da municipalidade no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.
 Art. 2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.
 Umuarama-PR, 3 de maio de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 14/2024
 O Conselho Municipal de Saúde de Umuarama – CMS no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 9º, Inciso I, e inciso X, e Art. 14º do Inciso VII da Lei Municipal nº 2.311 de 06 de Novembro de 2000, e pelo Art. 20 do seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em assembleia geral extraordinária realizada no dia 07 de maio de 2024.
Resolve:
 Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira da Vigilância em Saúde, referente a Resolução SESA nº 374/2024 do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná-PROVig-PR.
 Umuarama, 08 de maio de 2024.
 Angela da Silva Biazon
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 14/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990, Resolução CNS nº 453/2012- quarta diretriz nos termos do inciso XII.
 Celso Luiz Pozzobom
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
 1. DO PREÂMBULO
 1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua R. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis a espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
 1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
 2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO
 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
 3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações postas, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pelas Resoluções nº 4 de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
 4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
 4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
 a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
 b) Servidores efetivos (concurados) desta municipalidade.
 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
 a) CPF
 b) RG
 c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP
 d) Título de eleitor
 e) Outorga eleitoral
 f) Comprovante de residência
 g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem
 h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem
 i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem
 j) Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a débitos em créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) - débitos administrativos e créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, de 1º de maio de 1943.
 k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de emprego registrado na Prefeitura de Trabalho e Previdência Social (CPTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou o CTPS ou, ainda, os dois documentos;
 o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo.
 p) Assinatura autografada e assinada pelo representante legal.
 5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo II do presente instrumento.
 5.1.3 Instrumento de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
 5.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/lançado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
 6. O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento.
 6.1 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
 6.2 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
 6.3 Instrumento de mandato respectivo; Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
 6.4 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
 6.5 Como condição prévia para o credenciamento o candidato a pessoa física de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a seguinte verificação:
 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparancia.gov.br/ceis);
 b) Cadastro Nacional de Empresas Restritas e Inabilitadas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparancia.gov.br/cnep);
 c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/orfms/frm/INABILITADO/INDONEOS)
 6.6 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 6.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento em estabelecimento legalmente constituído.
 6.8 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
 6.9 Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso do envelope os dizeres:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ENDERECO, TELEFONE E E-MAIL
CREDECIMENTO
 6.10 O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competente:
 6.11 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.
 6.12 O avaliador dos pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
 6.13 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente ao Edital.
 6.14 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
 6.15 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO
 6.16 O critério será aplicado na ordem abaixo:
 6.17 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
 6.18 Maioridade.
 6.19 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.
 6.20 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 6.22 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
 6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
 6.9 Será habilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
 6.11 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.
 6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
 6.12 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
 6.13 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
 7. DOS PRAZOS
 7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 28 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
 7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
 7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
 7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável a espécie.
 7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
 8.1 Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para esclarecer dúvidas, deverá apresentar o requerimento de esclarecimento, acompanhado de 8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: josensomem@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor , em até 03 (três) dias úteis anteriores à data final de recebimento dos documentos para credenciamento administrativo.
 8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
 8.4 O conteúdo de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.
 8.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
 8.6 A impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes a Administração.
 8.7 A comissão de impugnação e esclarecimento analisará os pedidos de documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
 9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias será habilitada previamente quem atender o critério de classificação, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do Item 6.
 9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 11/2024
 Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Umuarama-PR, relativas ao exercício de 2023, e prescreve as providências que enumera.
 O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 2.311/2000;
 Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012;
 Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º, d essa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
 Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama-PR, referente ao ano de 2023.
 Umuarama, 07 de maio de 2024,
 Angela da Silva Biazon
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 11/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.
 Celso Luiz Pozzobom
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 1.049/2024
 Demitir a servidora SARA RODRIGUES DE CARVALHO COMINI.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão exarada às fls. 96 a 97, do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.555/2023, instaurado pela Portaria nº 2.448 de 11.12.2023,
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.448/2023;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 16.555/2023;
CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Processante;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 30.04.2024;
CONSIDERANDO a Decisão emitida em 03.05.2024.
R E S O L V E:
 Art. 1º Demitir a servidora SARA RODRIGUES DE CARVALHO COMINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.130.308-8-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 045.334.649-88, nomeada em 05.05.2015, para ocupar o cargo público de Agente Comunitária de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no disposto no artigo 128, incisos X; art. 138, inciso III; art. 143, inciso II c/c artigo 148, todos da Lei Complementar nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, a contar de 08 de maio de 2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
 9.1.2. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que foram cadastrados de reserva, ambos em ordem de classificação.
 9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais demandas de contratação serão contratadas de reserva e o pagamento será realizado em caso de surtimento de demandas oriundas de descumprimento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
 9.1.4 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
 9.1.5 Os recursos serão encaminhados ao endereço eletrônico, no endereço josensomem@umuarama.pr.gov.br (dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remeterão para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do inciso 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.
 9.2.2 A autoridade máxima, após o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação.
 9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
 9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
 9.3.2 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e organizatórias.
 9.5 Ao contrário, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
 9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a ordem de seu atendimento antes informado.
 9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção dos requisitos inicialmente estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
 9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
 10. DA CONTRATAÇÃO
 10.1 As pessoas interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulete realizarão o protocolo do Processo de Inexlibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição realizada facilmente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade o maior número de interessados que possam prestar os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
 10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda de credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no Edital.
 10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
 10.2 As pessoas contratadas de reserva serão habilitadas a serem contratadas em qualquer ordem de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que qualquer das partes tenha direito a indenização ou ressarcimento.
 10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.090.900-00, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alcântara, 4233, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização do CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O presente Chamamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucocomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O. III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo de atendimento a ser prestado.

4.3. Fica a cargo do contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

4.5. A primeira fase do prazo de validade do credenciamento será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do Edital, em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após suprindo a necessidade será contratualizada a iniciativa privada.

4.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarar inadimplência perante a administração pública por não ter pago ou não ter quitado os tributos devidos e/ou c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob processo de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores em empresas públicas sob o controle do Ministério Público de Umuarama, art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Será considerado habilitado no CREDECIMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estiverem em conformidade com o presente Edital e que estejam inscritas na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama até o dia e hora limites para o seu recebimento os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, acetado no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DO CÃO SOCIAL (CPF, CNPJ, CNPJ, CNPJ),
ENDERECO, TELEFONE E E-MAIL

INEXIGIBILIDADE Nº 00 - SAÚDE - CREDECIMENTO

5.2. Somente serão aceitas as seguintes modalidades de Chamamento Público: Contrato Social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desta forma sócios ou representantes legais da Pessoa Jurídica inscrita.

5.3. Será aceito somente a inscrição do 1 (um) candidato por envelope, caso seja de interesse da Pessoa Jurídica o credenciamento de mais de uma pessoa do seu quadro, deverá ser enviado 01 (um) envelope para cada pessoa física, contendo todas as documentações elencadas no item 5 deste Edital. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento às regras do Edital.

5.4. Os seguintes documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo aceitos os seguintes documentos de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida:

5.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comparecer ou seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual (original ou cópia autenticada);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedades limitadas, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria (original ou cópia autenticada);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de autorização da autoridade competente para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (original ou cópia autenticada);

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas (original ou cópia autenticada);

e) Declaração Unificada de Modelo de Controle de Ativos e Passivos (original ou cópia autenticada).

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

5.6. DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;

b) Declaração Unificada de Modelo de Controle de Ativos e Passivos Jurídicas do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todas as dívidas tributárias inscritas e a Dívida Ativa da União (DAU) e das autarquias, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRFGTS);

g) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do inciso VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. DA PESSOA FÍSICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Documentos que devem ser apresentados por profissional (dentista clínico geral, especialista) disponibilizado pela empresa:

a) Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-dentista da Atenção Primária (UBS): Cópia autenticada do Diploma de Graduação. Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-dentista especialista do CEO: Cópia autenticada do Diploma de Especialização em Odontologia ou de Especialização para a qual está inscrito e seu endereço, com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;

Obs: Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Odontologia emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do Diploma de graduação em Odontologia e a Cópia autenticada do certificado de conclusão da graduação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

5.7.2. Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral:

a) Cópia de Identificação Profissional ou Carteira Profissional do Dentista, emitidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (original ou cópia autenticada);

b) Certidão negativa de conduta ético-disciplinar atualizada do respectivo Conselho de Classe;

c) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;

d) Cópia do CPF;

e) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

f) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

g) Cópia do Título de Eleitor;

h) Lista de Indivíduos mandantes que puseram a assinatura e fizem necessários assinaturas.

Obs: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.8.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.9. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.9.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.10. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.10.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.11. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.11.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.12. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.12.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.13. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.13.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.14. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.14.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.15. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.15.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.16. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.16.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.17. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.17.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.18. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.18.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.19. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.19.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.20. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.20.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.21. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.21.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.22. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.22.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Indivíduos mandantes pelo Tribunal de Contas do Estado – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/tds/?p=INABILITADO/INDONEOS);

d) Lista de Indivíduos mandante pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

8.2. O recebimento dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deverá analisar e aprovar a documentação em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.23. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

5.23.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_administrativa_requerido.php);

Legislação

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Fernandes de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, a Lei Orgânica do Estado – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis, torna pública a contratação de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições e especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 007/2024.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, história técnica e o cumprimento das condições contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços que o interessado pretende contratar são: Atendimento à Alta e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.

1.3. Há 13 áreas para os serviços prestados estão previstos na tabela SI/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigap.datasus.gov.br – complementação com recurso próprio.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica do Estado – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; ou concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do cargo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Segurança Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta REB/PRSF nº 171, de 14 de maio de 2014, e regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município de Umuarama, comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil, e a Certidão de Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (INSS-CND) dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa da Empresa Insolvente e Suspensa – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.org.br);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Saúde; Vigilância Sanitária (1) inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

i) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

j) CRM e registro de especialistas do profissional (a) que prestará (ão) os serviços;

k) OPI ou DIPS de RFP do profissional (a) que prestará (ão) os serviços;

l) Declaração devidamente preenchida (modelo anexo).

1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2. O cadastro nacional de empresas insoluventes e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.org.br);

6.3. O cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/impiedade/consulta_requerido.php);

6.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br/rd/rfp/nabiliatido.INIDONEOS>);

6.5. A empresa declarada inscrita nas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à legitimidade, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro dos documentos.

6.6. A empresa declarada inscrita nos atestados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.7. A análise documental poderá ser realizada em qualquer dia útil, exceto aqueles documentos, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.8. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.9. A classificação será de acordo com o critério de desempate estabelecido no Edital.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e de credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.11. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome do matriz;

6.12. Será aceito registro de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos referentes à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que comprovadas as contribuições.

6.13. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.14. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação do Edital, para apresentação de documentação comprobatória, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16. Não será reconhecido o prazo prorrogação em caso de não apresentação de documentação comprobatória, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.17. Havendo a necessidade de habilitação complementar, necessários à confirmação das informações solicitadas nos documentos de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação complementar, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.18. Não será inabilitado o interessado que não cumprir sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.20. A entrega da documentação acima estabelecida em manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico, entre o dia 11 de abril de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a apresentação de proposta de prorrogação.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.5. DOS ESCLARECIMENTOS

7.5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

7.5.2. As impugnações deverão ser encaminhadas em envelope eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, em VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL: wagner@umuarama.gov.br OU DE FORMA FÍSICA) na sede do MAC.

7.5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

7.5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser provida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

7.5.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, sob pena de aplicação do art. 11º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.gov.br) no prazo previsto no parágrafo do art. 11º, da Lei nº 14.133/2021, e vincular o endereço eletrônico e a Administração.

7.5.7. A impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no art. 11º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento dos interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

8.2. Após o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

8.3. Durante a vigência do credenciamento, alterações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramitação do Credenciamento.

8.4. Será publicada a relação de credenciados no Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

8.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

8.6. A contratação será por meio eletrônico, no endereço wagner@umuarama.gov.br (e, dirigição ao Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão).

8.7. Não haverá necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

8.8. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento.

8.9. Não será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

8.10. Após o término do Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, em caráter constante do Anexo V do Edital.

8.11. Todos os credenciados após estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento em atendimento.

8.12. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

8.13. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.2. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.3. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.5. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.6. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.7. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.8. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.10. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.11. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.12. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.13. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.14. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.15. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.16. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.17. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.18. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.19. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.20. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.21. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.22. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.23. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.24. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.25. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.26. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.27. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.28. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.29. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.30. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.31. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.32. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.33. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.34. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.35. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

9.36. Quando as interessadas aceitarem a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se parte do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação será faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o credenciamento seja realizado e os serviços especializados em questão sejam prestados em benefício da população envolvida.

9.37. A análise dos documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

9.38. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, em caráter constante do Anexo V do Edital.

9.39. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, por seu critério, poderá convocar por ofício ou credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos necessários à manutenção das condições de habilitação, mediante instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.40. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, desde que preservado o conteúdo do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Anexo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Anexo, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei);

d) Multa:

14.2.1. Retratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de prazo e inadimplência de parcelas, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4. Compensação de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

14.3.1. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou convertida em multa (art. 156, §9º);

14.4.3. Previsto o encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente para a gravidade da infração;

14.4.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A não observância desses requisitos caracterizará violação do princípio da ampla defesa e do contraditório e a autoridade competente deverá aplicar a sanção mais grave (art. 156, §9º);

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §9º):

a) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão considerados infrações administrativas e atos lesivos, observados os tipos procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, ocultar ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo ou para propiciar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus dirigentes, administradores, empregados, controladores ou profissionais do cargo técnico, observado o nexo causal, com relação de coação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o princípio da ampla defesa e do contraditório e a obrigação de reparação integral do dano causado (art.

